

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/02/24 (039/2022) 24 de fevereiro de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 643237, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação procedente e recusa o registo, considerando provada a matéria de facto indicada no ponto 5.2.17. da decisão liminar do relator.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	57
Pedidos - BBKA/1A.....	57
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	58
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	59
Pedidos e avisos de concessão.....	59
MODELOS DE UTILIDADE	60
Pedidos - BB/CA1K.....	60
DESENHOS OU MODELOS	61
Concessões - FG4Y.....	61
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	62
Pedidos	62
Concessões	100
Concessões - Marca de certificação ou garantia.....	102
Recusas.....	103
Renovações	104
Caducidades por sentença	105
Averbamentos.....	106
Desistências.....	108
Renúncias parciais	109
Outros Atos.....	110
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	111
Concessões	111
Recusas.....	112
REGISTO DE LOGÓTIPOS	113
Pedidos	113
Concessões	115
Renovações	116
Desistências.....	117
Requerimentos indeferidos.....	118
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	119
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	120

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	121
PROCURADORES AUTORIZADOS	142

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 643237, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação procedente e recusa o registo, considerando provada a matéria de facto indicada no ponto 5.2.17. da decisão liminar do relator.

Assinado em 24-05-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****I – Relatório:**

“**Despomar – Comercialização de Artigos desportivos, Lda**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º643237 a [REDACTED], pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que a marca registanda não só é semelhante à sua, como há afinidade dos produtos que visam assinalar. Há risco de confusão para os consumidores, que poderão associar as marcas e que por isso deverá ser recusado o seu registo.

*

O recorrido não apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, e a consulta ao site oficial do INPI, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular das seguintes marcas:



- marca nacional n.º 359384

requerida a 6 de outubro de



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2001 e concedida a 19 de maio de 2003, que assinala “vestuário; calçado e chapelaria” na classe 25 da Classificação Internacional de Nice;

- marca nacional nº 465208  requerida a 19 de abril de 2010 e

concedida a 7 de julho de 2010, que assinala “vestuário; calçado e chapelaria” na classe 25 da Classificação Internacional de Nice.



- marca nacional nº 485595 , requerida a 30 de junho de 2011 e concedida

a 20 de setembro de 2011, que assinala serviços de “educação” na classe 41 da Classificação Internacional de Nice.

- marca nacional nº 500092  requerida a 23 de maio de 2012 e concedida a 6 de novembro de 2013 que assinala serviços de “organização de competições desportivas; realização de eventos desportivos vocacionados para o desporto radical de surf; escolas de surf” na classe 41 da Classificação Internacional de Nice.

- marca nacional nº 510391  requerida a 18 de fevereiro de 2013 e concedida a 16 de maio de 2013, que assinala os seguintes produtos:

- **na classe 25ª** “bonés; bonés e chapéus de desporto; calçado; calçado de praia calças khakis; calções de banho; camisas; camisolas; casacos; casacos de snowboard; casacos desportivos; chapelaria; chapéus e bonés; chinelos de banho; fatos impermeáveis; gorro; pullovers; sandálias; sapatos; «sweat shirts»; t-shirts; vestidos; vestuário; vestuário de praia; vestuário para surf”;

- **na classe 28ª** “brinquedos; correias para pranchas de surf; esquis para surf; patins em linha; patins de rodas; pranchas de bodyboard; pranchas de surf”.



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- marca nacional 568614 requerida a 29 de julho de 2016 e concedida a 16 de novembro de 2016, que assinala "educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais" na classe 41 da Classificação Internacional de Nice;



- marca nacional 605884 requerida a 30 de julho de 2018 e concedida a 13 de dezembro de 2018 que assinala "aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; aluguer de equipamento desportivo; atividades desportivas e recreativas; ensino de desportos; serviços de desporto; serviços de educação relacionados com desporto; serviços de instrução desportiva; serviços educativos relacionados com desporto; academias [educação]; acompanhamento técnico; aulas de desporto; cursos de instrução relacionados com atividades desportivas; educação desportos; formação desportiva; organização de aulas de desporto", na classe 41 da Classificação Internacional de Nice.



- o logótipo 3976 requerido a 16 de outubro de 2001 e concedido a 28 de novembro de 2002.



- o logótipo 20885 requerido a 19 de abril de 2010 e concedido a 7 de julho de 2010.

2. O recorrido pediu em 23/05/2020 o registo da marca nacional nº 643237



, tendo o mesmo sido concedido em 18/11/2020.

3. Tal marca destina-se a assinalar na classe 41 e 43 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«41- atividades de diversão, desportivas e culturais

43 - disponibilização de alojamento temporário para hóspedes; disponibilização

De alojamento temporário como parte de pacotes de hospitalidade; fornecimento de alojamento temporário em apartamentos de férias; fornecimento de alojamento para férias; fornecimento de instalações de campismo; organização de alojamento turístico; organização de alojamentos de férias; serviços de alojamento de turistas; serviços de alojamento temporário em campos de férias».

7. A recorrente reclamou contra o despacho de concessão da marca registanda e o recorrida respondeu à reclamação.

8. O INPI proferiu despacho de concessão da marca, por ser seu entendimento que a impressão de conjunto é distinta e que os vocábulos Ericeira, surf, escola e school não são apropriáveis por um só agente económico.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do NCPI).

Conforme dispõe este novo citado artigo 232.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca:



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

A recorrente entende que as marcas da recorrida são susceptíveis de confundir o consumidor, face às suas marcas anteriormente registadas.

Ora, conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do NCPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da recorrente.

No que respeita à alínea b) identidade ou afinidade de produtos, vejamos:

Este requisito é decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária. Ou seja, os produtos ou serviços em confronto têm de ser idênticos ou terá de existir entre os mesmos uma relação de afinidade. Se tal nexo não existir, não existirá, por regra, a possibilidade de indução do consumidor em erro ou



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confusão. E não existindo risco de associação à marca prioritariamente registada, o seu titular não gozará do direito ao uso exclusivo.

A norma da alínea a) do n.º 2, do art.º 238.º, do CPI, estabelece que “Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

“A afinidade ou similitude entre produtos ou serviços afirmar-se-á sempre que, pela sua significação económica, qualidade e modo de utilização, especialmente do ponto de vista dos seus lugares normais de produção e de venda, esses produtos (ou serviços) apresentem ‘pontos de contacto’ tão estreitos que, aplicando-se-lhe a mesma marca, o consumidor médio os poderia razoavelmente atribuir à mesma fonte produtiva” (M. Nogueira Serens, “A “vulgarização” da marca na Directiva 89/104/CE, de 21 de Dezembro de 1988”, in Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Ferrer-Correia, IV, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1997, p.41).

Por outro lado, como assinala o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 29-09-1998, no processo C-39/97 (Canon/Metro-Goldwyn Mayer), para apreciar a semelhança entre produtos ou serviços importa considerar todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre uns ou outros: “estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização, bem como o seu carácter concorrente ou complementar”.

Ou seja, a identidade do tipo de produtos ou serviços deve ser aferida face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, mas antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos. “Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem o mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores*» – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: “*Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins*” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in “*Direito de Marcas*” cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que «*se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e*



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva».

«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços» - idem ibidem.

Dentro destes critérios, verifica-se, indubitavelmente, a inexistência de identidade e afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e pela marca do recorrido no que respeita aos produtos e serviços assinalados na classe 43, pois serviços de alojamento local, de apartamentos para férias nada têm a ver com educação, vestuário, actividades desportivas, formação desportiva.

É, pois manifesto que os produtos em causa não são consumidos e procurados pelo mesmo tipo de consumidores, não são substituíveis entre si. "Como ensinava Pinto Coelho, 'uma marca não tem de ser distinta de toda e qualquer outra marca já existente, seja qual for o produto para que tiver sido adotada e esteja sendo usada; tem de ser distinta, e portanto nova, no sentido de que não deve confundir-se com qualquer outra que tenha sido usada para produtos do mesmo género' (citação Pedro Sousa e Silva in O princípio da especialidade das marcas - ROA, Jan. 1998). (...) Continuando nesse artigo, defende o seu autor que por afinidade manifesta 'só deverão ter-se por afins produtos ou serviços que apresentem entre si um grau de semelhança ou proximidade suficiente para permitir, ainda que parcialmente, uma procura conjunta, para satisfação de idênticas necessidades dos consumidores' (p. 396)" (Ac. do STJ de 26/10/2004, proc. 04A3054, em www.dgsi.pt). Só existe possibilidade da existência de afinidade quando os produtos apresentam "a possibilidade de satisfazer a mesma ou idêntica função, isto é, na sua possibilidade concorrencial no mercado" (Justino Cruz - *Anotações ao Código da Propriedade Industrial*, 2ª ed., pp. 207 e 210).

Ora, no caso dos autos, isto, manifestamente, não acontece., pois quem procura casas de férias, alojamentos locais, não é necessariamente o mesmo consumidor que procura actividades desportivas, vestuário desportivo ou serviços de educação.

O tipo de consumidor das marcas da recorrente, não será necessariamente o mesmo tipo de consumidor que procura alojamentos locais e de férias, razão pela qual entendo não



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

existir a tal afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e as do recorrido no que concerne à classe 43.

Já os serviços elencados na classe 41 são, indubitavelmente idênticos aos assinalados pela recorrente.

Assim sendo, e uma vez que, no caso, falta o requisito a que alude a alínea b) do art. 238º do NCPI, no que concerne aos serviços da classe 43, sendo que para haver imitação os três requisitos ali estabelecidos têm de se verificar cumulativamente, temos de concluir que a marca do recorrido não imita as da recorrente no que a estes serviços respeita

Contudo, vejamos se existe similitude gráfica, figurativa e fonética, pois que ainda estão em causa os serviços da classe 41:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que: “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que o consumidor emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêm erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêm erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existirem dois elementos verbais comuns – ERICEIRA e SURF o certo é que estas palavras não são apropriáveis por um só agente económico.

É que Ericeira designa uma localidade, uma vila turística bem conhecida pelos praticantes de surf. Assim sendo, este elemento verbal que é indicador da proveniência geográfica, não é susceptível de apropriação exclusiva e como tal não poderá ser considerado na comparação a efectuar. O mesmo se diga relativamente aos vocábulos ‘surf’, ‘school’, ‘escola de surf’. É que são palavras puramente descritivas dos serviços que a marca da recorrente visa assinalar e, por esse motivo, deverão ser desconsideradas na comparação a fazer em todos os sinais, cfr. art. 209º, c), do CPI.

Veja-se neste sentido PEDRO SOUSA E SILVA em “Direito Industrial – Noções fundamentais”, Coimbra Editora, 2011, pág. 177. Diz este autor “(...) devem ser ignorados, ao efectuar a comparação, os elementos genéricos ou descritivos dos sinais em confronto. (...) esses elementos não têm carácter distintivo e não são passíveis de apropriação exclusiva. Por isso, são irrelevantes para efeito de comparação”, e para exemplificar refere o confronto das marcas ‘EURO BOY’ e ‘EURO TOY’, referindo que a comparação apenas se deve fazer entre os vocábulos ‘BOY’ e ‘TOY’, face ao carácter genérico do prefixo ‘EURO’.

No caso, a comparação a efectuar apenas passará pelos sinais figurativos e pela sigla ‘ESA’.



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

E, relativamente aos sinais figurativos, o do recorrido em nada se assemelha a qualquer um dos da recorrente. Por outro lado, a sigla que se destaca no sinal do recorrido, não está presente em nenhum dos sinais da recorrente.

Assim sendo, e tal como decidiu o INPI, entendo que as marcas em apreço não são confundíveis, pois gráfica e desenhisticamente são totalmente diversas.

Os sinais verbais Ericeira Surf, Ericeira Surf Shop, Ericeira Surf School, são marcas fracas e de carácter acentuadamente descritivo.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, o que ressalta nas marcas em confronto é a coincidência dos vocábulos Ericeira e Surf. Mas, reitrrera-se. estas palavras, por si só, são desprovidas de qualquer carácter distintivo, por outro lado, os outros elementos verbais e desenhísticos existente nas marcas do recorrido são totalmente diversos, afastando qualquer tipo de eventual confundibilidade.

Em suma, os sinais da recorrente são sinais fracos.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009 , disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de secondary meaning», o que não é a situação dos autos.



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos, figurativos e fonéticos das marcas, considerados na sua globalidade, apresentam suficiente distintividade face à fraqueza dos sinais prioritários, pelo menos no que respeita à sua parte verbal.

Conclui o Acórdão que vimos citando “*No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo*”.

Sendo as marcas da recorrente marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da marca do recorrido para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente nos outros elementos verbais e figurativos que compõe a marca do recorrido.

Fica, por isso, afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca do recorrido, tal como o INPI fez, por entender não se verificar, igualmente, o terceiro requisito elencado no art. 238º,1, c), do NCPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com as marcas anteriormente registadas da recorrente.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e conseqüentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional n.º

n.º 643237



a Nuno Miguel Laurentino Gonçalves



Processo: 25/21.2YHLSB
Referência: 441347

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 34.º do NCPI (cfr. artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 24 de Maio de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

17509592

CONCLUSÃO - 12-10-2021

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís da Silva Alves)

=CLS=

**

136/2021

PROC. Nº 25/21.2YHLSB.L1

APELANTE: "DESPOMAR - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA" (*Recorrente*).

APELADO: [REDACTED] (*Recorrido*).

**

SUMÁRIO:

1. Aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza das coisas* (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), porque, quando essa realidade material é ignorada ou tão só desvalorizada, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.

2. E essa atenção à *realidade das coisas* que é exterior ao Julgador - que nela está, ele próprio, imerso - não se pode, de todo, circunscrever ao Universo jurídico, pois, como muito bem referem os melhores juristas nacionais e internacionais, sendo que o primeiro deles foi Oliver Wendell Holmes Jr., Juiz que exerceu funções no Supremo Tribunal Federal dos EUA entre 1902 e 1932, *quem só sabe Direito, nem Direito sabe*.

3. Para poder ser afirmado que uma marca é notória, ou mais exactamente, que adquiriu notoriedade, importa ter em conta os seguintes critérios ou requisitos:

- Grau de conhecimento ou reconhecimento da marca por parte dos consumidores;
- Duração, magnitude e alcance geográfico de qualquer utilização da marca;
- Duração, magnitude e alcance geográfico de qualquer promoção da marca, incluindo publicidade ou propaganda. E ainda a apresentação, em feiras ou exposições, dos produtos ou serviços a que a marca se dedica;
- Duração e alcance geográfico de qualquer registo (ou solicitação do mesmo) da marca, na medida em que reflete a sua utilização ou reconhecimento;



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

- Consistência no exercício satisfatório dos direitos sobre a marca, em particular na medida em que a marca tenha sido reconhecida como notoriamente conhecida pelas autoridades competentes;

- Valor associado à marca, um aspeto que, para além de contribuir para a notoriedade da marca, vai mais além, tornando-se essencial para a sua relevância.

4. E, como resulta do que se encontra expressamente estatuído no n.º 2 do artigo 16.º do Acordo ADPIC/TRIPS, na aplicação desses critérios, isto é, *ao determinar se uma marca é notoriamente conhecida, os Membros levarão em consideração o conhecimento da marca no setor pertinente do público, inclusive o conhecimento que tenha sido obtido naquele Membro, como resultado de promoção da marca* (sublinhado que não consta do texto normativo).

**

1.1. Por razões que são alheias à sua vontade e já amplamente esclarecidas em outros despachos e Vistos por si escritos, o subscritor deste despacho, durante muito tempo, **não** teve acesso à plataforma informática “*citius*” (e, em concreto, não o tinha quando esta conclusão lhe foi aberta), já que nos cartões de acesso a essa plataforma emitidos após a publicação da Portaria n.º 267/2018, de 20/09, *ao contrário do que acontecia com os cartões anteriormente emitidos para os Juízes de 1ª instância* (ou seja, antes da entrada em vigor dessa Portaria), não foi aposta a menção «Conselho Superior da Magistratura» ou CSM, existindo apenas a referência ao Ministério da Justiça e a um Instituto dele dependente, e o subscritor é titular de um Poder de Soberania e não um funcionário desse Ministério, recusa essa que, de imediato (isto é, quando esses cartões começaram a ser enviados aos Juízes Desembargadores da Relação de Lisboa), foi comunicada ao CSM.

1.2. E essa situação, repete-se, manteve-se inalterada nos anos subsequentes, sendo que, finalmente, começaram, só muito recentemente, a ser emitidos novos cartões de acesso a essa plataforma nos quais o vício atrás denunciado foi devidamente corrigido, o que levou o subscritor a informar os serviços do TRL de que, nestas novas condições, estava disponível para receber esse novo cartão de acesso ao *citius*, detendo o mesmo, presentemente, esse instrumento de acesso a essa plataforma informática, ao qual se está ainda a habituar aos poucos.

1.3. E, por tudo isto, houve, portanto, que obter, junto da Secção, as cópias das peças processuais relevantes, as quais foram atempadamente remetidas para o email pessoal do relator, facto que torna agora possível a prolação de uma decisão devidamente fundamentada acerca do objecto da apelação submetida a este Tribunal Superior, o que será feito de imediato, uma vez que esse recurso deduzido contra o sentenciamento em 1ª instância é o próprio (*apelação*), que ao mesmo foi fixado o devido efeito de subida, e que nada obsta ao conhecimento do seu mérito ou demérito.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

2.1. Por outro lado e no que concerne à ulterior tramitação do processo, importa, à partida, referir que é inegável, e quanto a isso não se suscitam dúvidas, que o Legislador não estabeleceu no art.º 656º do CPC aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho - adiante designado apenas por CPC 2013 - um critério inflexível ou sequer inequívoco e muito menos imutável, do que será uma *questão simples (ou de decisão simples)* - repare-se no uso, bastante sensato, da palavra *designadamente* -, deixando, deste modo, livre o Julgador para, usando o seu prudente, mas rigoroso, espírito crítico, interpretar esse conceito de modo actualista e até pragmático, ainda que sempre obedecendo aos parâmetros interpretativos inscritos nos art.ºs 9º, 334º e 335º do Código Civil.

2.2. E é a isso que, com um intenso, mas fortemente consciente repúdio de uma linha de pensamento neo-positivista que, se está a tornar dominante no pensamento jurídico (*e infelizmente o está, porque as consequências civilizacionais do primeiro positivismo foram, sem qualquer exagero, brutalmente negativas e terrivelmente destrutivas e as do neo-positivismo não serão melhores*), aqui se procede.

2.3. Por muito que muitos queiram o contrário, como resulta clara e inequivocamente do estatuído no n.º 1 do art.º 9º do Código Civil [mais exactamente a menção que aí é feita à "*unidade do sistema jurídico*"], o Ordenamento Jurídico é um **compósito unitário**, o que significa que nenhum normativo desse Ordenamento (*aí considerando, em igualdade de circunstâncias para os diplomas de igual dignidade institucional, os dispositivos constantes de instrumentos legais internacionais aplicáveis em Portugal mas também as normas que regulam a tramitação dos processos que correm termos perante os Tribunais Judiciais*) pode alguma vez ser interpretado isoladamente; isto é e para usar uma figura de estilo, o Ordenamento Jurídico é um continente, não um arquipélago (*ou sequer uma soma de arquipélagos*).

2.4. Daí que, face aos elementos que constam dos autos, por aplicação dos pressupostos ontológicos antes descritos e do previsto nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República e 2º do CPC 2013, é possível/admissível concluir que *a questão a decidir é simples*, pelo que se comunica às partes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º desse agora aludido Código de Processo, que, nos termos estatuídos nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º ainda do mesmo Código, o mérito do pleito irá ser apreciado e julgado mediante decisão liminar do relator, a proferir, como já referido, imediatamente.

2.5. O que se declara e decreta com a maior tranquilidade, uma vez que é certo e sabido que a parte que se sentir prejudicada tem à sua disposição a possibilidade de exercer a faculdade que lhe é concedida pela disposição prevista nos n.ºs 3 e 4 daquele mesmo art.º 652º do CPC 2013, o que significa que nenhum direito das partes está a ser violado ou sequer prejudicado com posição



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

assumida nestes autos pelo relator, de que aqui se dá conhecimento às partes nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 3º do CPC 2013.

3.1. Todavia, antes de prosseguir a tramitação do processo, é indispensável esclarecer as razões pelas quais só agora este despacho está a ser proferido e porque não o foi há mais tempo, considerando a data da conclusão que o encima.

3.2. Na verdade, o subscritor, em toda a sua vida profissional de mais de 40 anos, sempre entendeu que a opinião que defende que os prazos processuais legalmente previstos para ser cumpridos pelos Juízes são *meramente ordenadores, indicativos ou disciplinadores*, não dispõe de uma qualquer base legal que a sustente.

3.3. Os atrasos ficam a dever-se, isso sim, à circunstância de a maior parte dos Juízes portugueses estar a exercer as suas funções institucionais num permanente estado de *justo impedimento* (art.º 140º n.º 1 do CPC 2013), o qual, todavia, tem de ser invocado e comprovado.

3.4. Ora, por tudo o que adiante irá ser descrito, crê-se que ficará bem mais do que suficientemente demonstrado, *para além de qualquer dúvida razoável* (art.º 346º do Código Civil), que o aqui relator é um desses Juízes portugueses que se encontra nessa situação de *justo impedimento*.

3.5. O que, portanto, aqui se invoca para justificar que esta decisão liminar do relator esteja a ser proferida para além do prazo previsto no n.º 1 do art.º 657º do CPC 2013.

3.6. De facto, no atraso verificado pesou, de forma intensamente relevante, a situação da 10ª Secção, que só em 01/02/2021 passou a ser composta por 5 Juízes Desembargadores (*sendo que antes eram 4, e também que, no últimos meses que antecederam as férias judiciais de Verão de 2021, por razões várias, incluindo um impedimento prolongado motivado por doença medicamente comprovada, apenas a 3 dos Juízes Desembargadores da Secção foram distribuídos processos*), o que se traduziu na circunstância de àquele e àquelas que não são o Presidente (que é o subscritor) terem sido distribuídos processos de contraordenação volumosos e complexos e nos quais, como se essas características não fossem já suficientemente sacrificantes, o final dos respectivos prazos de prescrição do procedimento em cada um deles está demasiado próximo, sendo que só em setembro de 2021 passou ser composta por 6 Juízes Desembargadores, tal como o subscritor sempre defendeu que deveria ser a partir do momento em que esta Secção Especializada começou a funcionar.

3.7. Nessa conformidade e porque a solidariedade institucional não pode ser apenas um mito, o ora subscritor, Presidente da Secção, aceitou ter, entre 25/01/2021 e 05/05/2021, uma quota de 150% da distribuição no que tange aos processos de natureza cível que são submetidos ao poder de cognição desta Secção especializada, retomando a anterior quota de 130% a partir desta última data,



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

mais cabendo acrescentar que nos principais e mais volumosos processos contraordenacionais distribuídos a esta Secção (em concreto, os processos aos quais nesta Relação foram atribuídos os nºs 249/17.7YUSTR.L2, 178/20.7YUSTR.L1, 322/17.1YUSTR.L1 e 80/19.5YUSTR.L1 - tendo este último dado aso a que o Ex.mo Juiz Desembargador Relator do mesmo tivesse estado dispensado da distribuição durante várias semanas) -, foi requerida a realização de audiência, facto de que resultou que o Presidente da Relação passou, *ipso facto*, a integrar o Colectivo Decisor em todos esses autos.

3.8. O que, naturalmente, obrigou a um estudo aprofundado dos processos, por forma a permitir uma participação fundamentada na construção da solução jurídica relativa a cada um desses pleitos, sendo que, nos processos de contraordenação em que não são realizadas audiências, está legalmente prevista a intervenção do Presidente da Secção, de desempate, nos casos em que o Relator e o Adjunto tenham posições divergentes acerca do julgamento do pleito - o que significa que, também nesses casos, o subscritor tem de analisar o caso por forma a poder assumir uma opinião fundamentada nesse desempate.

3.9. Efectivamente, plenamente consciente das suas obrigações/deveres legais, mas também dos seus direitos, como se crê ser normal e como seguramente acontecerá com a generalidade dos Juízes, sempre o relator neste processo, se recusou a, passe o plebeísmo, "*assinar de cruz*" o que quer que seja, muito menos acórdãos judiciais, sendo que isso é algo total e visceralmente intolerável para o subscritor.

3.10. Daí que o ora relator, apesar de não o ser em tais processos, tenha gasto muito do seu tempo a estudar os mesmos, situação agravada pelo facto de em alguns deles, fruto de requerimentos apresentados por intervenientes processuais, ter sido necessária elaboração de mais do que um acórdão, sendo que, em um desses processos (o que tem o n.º 178/20.7YUSTR.L1), foi publicado em 04/05/2021 o quarto (4º) acórdão, sendo os terceiro e quarto perfeitamente evitáveis, e tendo neste último, que infelizmente não foi o derradeiro, porque um 5º acórdão foi prolatado nesses autos em 07/10/2021, ocorrido vencimento do Ex.mo Relator nesses autos, mercê da posição concordante da Ex.ma Adjunta e do Presidente da Secção em sentido adverso ao proposto por aquele.

3.11. E o número de declarações de voto de vencido emitidas pelo aqui relator foi significativo, com tudo o que tal implica em ocupação do tempo disponível.

3.12. Sem entrar em domínios vedados pela proibição de revelação de segredos respeitantes às discussões havidas por referência às deliberações pretéritas e às que foram publicadas nos dias 04/05/2021 e 07/10/2021, não pode o relator nestes autos deixar de referir que a descrita situação provoca, para além de um enorme gasto de tempo - o que já não é pouco -, um terrível desgaste psicológico e emocional.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

3.13. E, acrescendo a tudo isso, nos processos nºs 249/17.7YUSTR.L2 e 322/17.1YUSTR.L1 houve que proferir (em cada um deles, quer-se dizer) um segundo acórdão e no processo n.º 144/14.1YHLSB.L1, em que o subscritor é também o relator, por razões que se tornaram claras para as partes que nesses autos são intervenientes na qualidade de litigantes (e que a elas são totalmente estranhas), foi necessário determinar a extração de duas certidões.

3.14. O que não contribuiu para atenuar aquele já referenciado desgaste psicológico e emocional, que teve efeitos bem nefastos na elaboração do já aludido projecto de acórdão, tal como teve no atraso na prolação desta decisão de mérito.

3.15. O que aqui se declara por uma questão de *transparência* e de integral cumprimento do *dever de fundamentação* a que, indeclinavelmente, todos os Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, estão vinculados.

3.16. A concluir, já após as férias judiciais, foi requerida a realização de audiências nos processos nºs 195/19.0YUSTR.L1, 290/20.2 YUSTR.L1 e 127/19.5YUSTR.L1, os dois últimos muito volumosos e complexos, envolvendo a apreciação de múltiplos recursos - só o processo n.º 127/19.5YUSTR.L1 tem **mil** (1.000) volumes, dois dos quais contêm a sentença recorrida, que tem 2.490 páginas, e 6 recursos, com muito extensas alegações, cujo mérito tem de ser apreciado, tendo o mesmo obrigado à realização de diligências por parte do Presidente da Secção e da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, e à tomada de medidas, nomeadamente pelo CSM, conducentes à nomeação de uma Ex.ma Senhora Juíza de Direito para exercer as funções de assessora da Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora relatora desses autos de contra-ordenação.

3.17. O que contribuiu para o agravamento da situação de *justo impedimento* aqui invocada pelo subscritor, relator neste processo de natureza cível, para tornar claras as razões do atraso na prolação desta decisão liminar, proferida, repete-se, ao abrigo do estatuído nos art.ºs 652º n.º 1 c) e 656º do CPC 2013.

**

4.1. Nos autos que, sob o n.º 25/21.2YHLSB, correram termos pelo Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3 do Tribunal da Propriedade Intelectual, foi, em 24/05/2021, proferida a sentença que tem a referência 441347, cujo decreto judicial o seguinte teor:

“Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional n.º 643237



a [REDACTED]

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527.º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: € 30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 34.º do NCPI

(cfr. artigo 46.º do mesmo código).” (*sic*).

4.2. Inconformada com essa decisão, a sociedade **“DESPOMAR - COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA”** dela recorreu para esta Relação de Lisboa, pedindo que seja *“... o presente recurso de apelação julgado totalmente procedente, revogando-se a decisão proferida em sede de primeira instância, assim se recusando o pedido de registo da marca nacional n.º 643237 para assinalar todos os serviços requeridos na classe 41.ª, “actividades de diversão, desportivas e culturais”, e formulando para tanto as seguintes conclusões:*

a. O recurso é interposto da sentença do Tribunal *a quo*, pois, salvo o devido respeito, que é muito, a Apelante entende que a sentença recorrida interpretou e aplicou em sentido errado as normas que constituem fundamento jurídico da decisão, os artigos 232.º, n.º 1, alínea b) 2.ª parte e alínea h) e 238.º n.º 1 do CPI, tendo ainda decidido erradamente (por omissão de pronúncia) sobre concretos pontos de facto relevantes para a decisão da causa.

b. Com efeito, e antes de mais, a sentença não se pronunciou sobre a notoriedade, reputação e carácter distintivo adquirido das marcas da Apelante e dos 18 documentos juntos (com os n.ºs 8 a 25) que, a título demonstrativo, confirmam essa notoriedade, reputação e carácter distintivo adquirido, factos esses determinantes para a decisão, quando se vê que a sentença recorrida entendeu que as marcas prioritárias são em si mesmas marcas ditas fracas.

c. Ora, a ser assim, o que não se concede e apenas se coloca como hipótese, a notoriedade, reputação e carácter distintivo adquirido afastaria essa “fraqueza” que à partida existiria, porém, nesta parte a sentença é totalmente omissa.

d. Efectivamente a Apelante, tem, hoje em dia, um vastíssimo portfólio de marcas, sendo ainda a detentora das conhecidas cadeias de lojas Ericcira Surf & Skate, Billabong Store e 58 Surf, possuindo 34 lojas abertas ao público por todo o território nacional e uma loja online que é uma referência no sector (no endereço ericcirasurfskate.pt).

e. A Apelante é um (se não for “o”) dos principais players na área da prestação de serviços e comercialização de produtos relacionados com a prática desportiva do surf e dos desportos de prancha



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

em todas as suas vertentes: distribuição de acessórios e vestuário próprio, escola de surf, patrocínio de eventos desportivos, culturais, recreativos e formativos relacionados com a prática desportiva do surf.

f. O exposto resulta confirmado de forma muito clara das declarações emitidas pelos mais variados intervenientes, pessoas e entidades com relevo nacional e internacional no desporto e em particular no surf, patrocinadores dos eventos desportivos, associações da modalidade, etc, documentos que a Apelante juntou aos autos com os n.ºs 8 a 25.

g. Daí que tribunal *a quo* deveria ter considerado como provada a notoriedade, reconhecimento, reputação e carácter distintivo das marcas prioritárias reconhecidos pelo público relevante, não o tendo feito julgou mal a causa, pelo que deve este Tribunal de Apelação aditar tais factos aos factos provados nos termos do disposto no artigo 640.º CPC.

h. Por outro lado, ainda, a sentença recorrida interpretou e aplicou em sentido errado as normas que constituem fundamento jurídico da decisão. Por isso, recorre-se da mesma nos termos do artigo 639.º, n.º 2, alínea b) do CPC porquanto, na verdade as normas invocadas pela decisão recorrida deveriam ter sido interpretadas e aplicadas no sentido de concluir pela verificação da existência de imitação das marcas da aqui Apelante.

i. Efectivamente, e pese embora a sentença recorrida tenha concluído acertadamente pela verificação *in casu* dos requisitos legais previstos nas alíneas a) e b) do art.º 238.º do CPI, ou seja, que os sinais titulados pela Apelante são prioritários com relação à marca registanda em questão e bem assim que existe identidade com relação aos serviços visados pelos sinais em confronto na classe 41.ª; entendeu porém que *in casu* não se encontra verificado o requisito legal previsto na alínea c) do citado artigo 238.º e, conseqüentemente, entendeu não estarmos perante a recusa prevista nas normas do artigo 232.º n.º 1 alíneas b) e h) do CPI.

j. Sucede que, na comparação dos sinais em confronto a sentença recorrida entendeu desconsiderar os elementos verbais que o sinal registando reproduz “ERICEIRA SURF” por entender que os mesmos são elementos desprovidos de carácter distintivo, mais tendo concluído que a comparação a efectuar se deve cingir às siglas ESA vs ESL e aos elementos figurativos dos sinais.

k. Todavia, a sentença recorrida errou ao desconsiderar, sem mais, os elementos ERICEIRA SURF na medida em que esses elementos fazem parte de sinais registados válidos e em vigor pelo que essa decisão equivale a negar protecção a marcas que se encontram validamente registadas no INPI, como é o caso das marcas da Apelante.

l. Por outro lado, ainda que assim fosse (o que não se concede), a sentença recorrida errou ao não considerar (ou melhor, ao nem sequer analisar a prova junta) que as marcas prioritárias da Apelante “ERICEIRA SURF _” (lessons/school/center) há muito adquiriram eficácia distintiva pelo uso, sendo sinais manifestamente reconhecidos de imediato pelo público relevante que sabem qual a sua proveniência e origem, devendo como tal ficar sujeita ao “uso exclusivo” da titular do registo, nos termos do n.º 2, parte final, do art.º 209.º do CPI (o conhecido fenómeno do secondary meaning).

m. Acresce que, a sentença recorrida errou na análise comparativa dos elementos que “escolheu” comparar: os sinais figurativos e a sigla ESA que entendeu não ter elemento comparativo nos sinais prioritários.

**Tribunal da Relação de Lisboa****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

n. Quanto à sigla ESA (abreviatura de Ericeira Surf Academy) no sinal registando, é difícil (excepto para o juiz *a quo*) não se concluir pela elevada semelhança com a sigla ESL (abreviatura de Ericeira Surf Lessons) do sinal prioritário n.º 605884.

o. Com efeito duas das três letras constantes de ambas as siglas são idênticas, sendo que a terceira letra “A” de academia e “L” de lições, a única letra que difere, apresenta um significado conceptual muito próximo uma vez que Academia significa o sítio onde se dão Lições.

p. Ademais, quanto aos elementos figurativos dos sinais em confronto que a sentença analisou, verifica-se que tal elemento figurativo dominante consiste no desenho de uma onda alta (uma onda “surfável”): uma onda mais realista no caso do sinal registando e uma onda mais estilizada ou modernista no caso de dois dos sinais prioritários. Em suma, quer num caso, quer noutro, o sinal figurativo relevante é uma onda, logo terá que se concluir que constitui um elemento muito semelhante.

q. Do exposto resulta que, efectuando-se uma análise comparativa do sinal registando com os sinais prioritários tal qual estes foram registados e se encontram protegidos, nos seus vários elementos haverá que se concluir que o grau de semelhança global dos sinais em confronto se situa acima da média porquanto:

r. Quanto ao elemento visual: atende-se aqui à aparência dos sinais, à impressão que causam à vista do observador, independentemente do seu significado. Estão em causa marcas mistas, sendo certo que as duas primeiras palavras dos sinais em confronto são idênticas e a terceira é conceptualmente semelhante; acresce que a sigla existente no sinal registando e num dos sinais prioritários é muito semelhante e, por outro lado, também existe semelhança no elemento figurativo composto por uma onda “surfável”; pode concluir-se existir, nesta vertente, um grau de semelhança alto.

s. Quanto ao elemento fonético: releva aqui o som resultante da leitura da marca. Neste caso a semelhança entre os sinais verifica-se, novamente, nas duas primeiras palavras, com uma fonética igual. Assim, também nesta dimensão se apura um grau de semelhança médio a alto.

t. Quanto ao elemento conceptual: está em causa o conteúdo semântico dos sinais, o seu significado ou a ideia que transmitem. Neste caso, a proximidade semântica é manifesta, na medida em que a terceira expressão, a única que difere nos sinais, é constituída pela palavra SCHOOL, CENTER, LESSONS e ACADEMY, todas evocando um sítio onde se prestam serviços formativos (dar aulas de), pelo que a semelhança conceptual dos sinais é, pois, de grau médio a elevado.

u. Verificando-se existir semelhança acima da média, há que atentar ao risco de confusão. Também aqui a sentença errou pois que na verdade e como resulta do princípio da interdependência que a sentença deveria ter tido em conta, concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço no caso concreto resulta que existe identidade de serviços na classe 41^a; o público relevante é o mesmo, os sinais oferecem semelhanças visuais, fonéticas e conceptuais acima da média e as marcas prioritárias têm carácter distintivo reconhecido.

v. O referido torna os sinais em confronto confundíveis para o consumidor, que facilmente poderá ser induzido em erro ou confusão, porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante da família das marcas prioritárias; ou pode o consumidor, ainda que distinga os sinais, entender que face às semelhanças existentes os serviços comercializados sob o sinal



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

registando provêm de empresa com algum tipo de associação económico-jurídica à Apelante, o que não é verdade.

w. Em suma, entende a Apelante que a marca registanda não possui no seu conjunto eficácia distintiva suficiente para afastar das marcas prioritárias, não sendo suficientes as dissemelhanças que existem entre os sinais para afastar qualquer possibilidade de confusão ou de associação ou até de aproveitamento parasitário, potenciando, por conseguinte, a existência de situações de concorrência desleal." (*sic*).

4.3. Não foram apresentadas contra-alegações, sendo estes, portanto, os contornos da lide que a esta Relação cumpre dirimir na presente instância recursória.

4.4. Por força do estatuído no n.º 2 do art.º 608º do CPC 2013, *o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outra.*

4.5. E porque assim tem mesmo de ser, considerando as conclusões das alegações do apelante (que definem o objecto e os limites do poder de cognição do Tribunal *ad quem*, pese embora, como nunca poderá ser esquecido, por força do disposto no n.º 3 do art.º 5º do CPC 2013, *nenhum juiz esteja sujeito às alegações das partes no tocante à indagação, interpretação e aplicação das regras de direito*), as questões acerca das quais, em termos lógicos e ontológicos, este Tribunal Superior tem de exercer pronúncia são as seguintes e por esta ordem:

- a decisão recorrida é ou não nula por omissão de pronúncia?
- pode ou não ser alterado o segmento da decisão recorrida através do qual foram elencados os factos declarados provados no processo?
- a decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 209º n.º 2, parte final, 232º n.º 1 b), 2ª parte, e h) e 238º n.º 1 c) do CPI?

4.7. E sendo esta a matéria que nesta instância compete julgar, a tanto se procederá de imediato, por nada obstar a esse conhecimento e por estarem cumpridas as formalidades legalmente prescritas (art.ºs 652º a 670º do CPC 2013), não tendo sido colhidos os Vistos dos Ex.mos Desembargadores Adjuntos pelas razões indicadas nos pontos 2.1. a 2.5. do presente despacho liminar do relator.

4.8. Na decisão recorrida foram declarados *provados* os factos a seguir referenciados, não tendo sido enunciados os *não provados*:

1. A recorrente é titular das seguintes marcas:

- marca nacional n.º 359384  requerida a 6 de outubro de 2001 e concedida a 19 de maio de 2003, que assinala "vestuário; calçado e chapelaria" na classe 25 da Classificação Internacional de Nice;



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1



- marca nacional nº 465208, requerida a 19 de abril de 2010 e concedida a 7 de julho de 2010, que assinala "vestuário; calçado e chapelaria" na classe 25 da Classificação Internacional de Nice;



- marca nacional nº 485595, requerida a 30 de junho de 2011 e concedida a 20 de setembro de 2011, que assinala serviços de "educação" na classe 41 da Classificação Internacional de Nice;



- marca nacional nº 500092, requerida a 23 de maio de 2012 e concedida a 6 de novembro de 2013 que assinala serviços de "organização de competições desportivas; realização de eventos desportivos vocacionados para o desporto radical de surf; escolas de surf" na classe 41 da Classificação Internacional de Nice;



- marca nacional nº 510391, requerida a 18 de fevereiro de 2013 e concedida a 16 de maio de 2013, que assinala os seguintes produtos:

- na classe 25ª "bonés; bonés e chapéus de desporto; calçado; calçado de praia calças khakis; calções de banho; camisas; camisolas; casacos; casacos de snowboard; casacos desportivos; chapelaria; chapéus e bonés; chinelos de banho; fatos impermeáveis; gorro; pullovers; sandálias; sapatos; «sweat shirts»; t-shirts; vestidos; vestuário; vestuário de praia; vestuário para surf",
- na classe 28ª "brinquedos; correias para pranchas de surf; esquis para surf; patins em linha; patins de rodas; pranchas de bodyboard; pranchas de surf".



- marca nacional 568614, requerida a 29 de julho de 2016 e concedida a 16 de novembro de 2016, que assinala "educação; formação; divertimento; actividades desportivas e culturais" na classe 41 da Classificação Internacional de Nice;



- marca nacional 605884, requerida a 30 de julho de 2018 e concedida a 13 de dezembro de 2018 que assinala "aluguer de equipamento de desporto, exceto veículos; aluguer de equipamento desportivo; atividades desportivas e recreativas; ensino de desportos; serviços de desporto; serviços de educação relacionados com desporto; serviços de instrução desportiva; serviços educativos relacionados com desporto; academias [educação];



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

acompanhamento técnico; aulas de desporto; cursos de instrução relacionados com atividades desportivas; educação desportos; formação desportiva; organização de aulas de desporto”, na classe 41 da Classificação Internacional de Nice.

- o logótipo 3976  requerido a 16 de outubro de 2001 e concedido a 28 de novembro de 2002.

- o logótipo 20885  requerido a 19 de abril de 2010 e concedido a 7 de julho de 2010.

2. O recorrido pediu em 23/05/2020 o registo da marca nacional nº 643237



, tendo o mesmo sido concedido em 18/11/2020.

3. Tal marca destina-se a assinalar na classe 41 e 43 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos:

«41- atividades de diversão, desportivas e culturais.

43 - disponibilização de alojamento temporário para hóspedes; disponibilização de alojamento temporário como parte de pacotes de hospitalidade; fornecimento de alojamento temporário em apartamentos de férias; fornecimento de alojamento para férias; fornecimento de instalações de campismo; organização de alojamento turístico; organização de alojamentos de férias; serviços de alojamento de turistas; serviços de alojamento temporário em campos de férias».

7. A recorrente reclamou contra o despacho de concessão da marca registanda e o recorrida respondeu à reclamação.

8. O INPI proferiu despacho de concessão da marca, por ser seu entendimento que a impressão de conjunto é distinta e que os vocábulos *Ericeira, surf, escola* e *school* não são apropriáveis por um só agente económico.

5. DISCUSSÃO JURÍDICA DO PLEITO

5.1. A decisão recorrida é ou não nula por omissão de pronúncia?

5.1.1. Por razões de ordem lógica, é pelo conhecimento da invocação de nulidade referenciada na epígrafe deste ponto 5.1. que importa começar a construção da solução jurídica do pleito.

5.1.2. Todavia, antes de escrutinar o mérito dessa pretensão e mesmo tendo em conta que essas duas questões não foram submetidas ao poder de cognição desta Relação, não pode este Tribunal Superior deixar de assinalar, de uma forma muito vincada, que na decisão recorrida não apenas não

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

foi dado cumprimento ao estatuído no n.º 4 do art.º 607º do CPC 2013, como também, *o que é ainda mais grave*, dela não consta uma qualquer *motivação* do segmento da mesma através do qual foram elencados os factos considerados provados no processo, não podendo, de todo, ser considerado que essa obrigação constitucional e legal de fundamentação a que todos os Juízes estão vinculados, seja qual for a instância em que exercem funções [art.ºs 205º da Constituição da República e 154º do CPC 2013], e que se aplica a todos os segmentos das decisões e deliberações judiciais, se cumpre com a mera indicação de documentos dados por reproduzidos ou com referência a depoimentos prestados por pessoas ouvidas durante a tramitação do processo.

5.1.3. O que significa que, inequivocamente, foi *omitida a realização de actos ou formalidades que a lei prescreve* de modo expresso (*idem*, art.º 195º n.º 1).

5.1.4. E se, porque no n.º 3 daquele art.º 607º antes mencionado se estatui que, depois de cumprido o estabelecido no n.º 2, *seguem-se os fundamentos, devendo o juiz discriminar os factos que considera provados e indicar, interpretar e aplicar as normas jurídicas correspondentes, concluindo pela decisão final*, e porque, inequivocamente, o julgamento do litígio só pode assentar na factualidade que resultar *provada* no processo e nunca por nunca na que for considerada *não provada*, a primeira daquelas irregularidade cometida (que o foi mesmo, repete-se - e que *não é*, de todo, insignificante), é uma daquelas que *não influiu nem no exame nem na decisão da causa* (novamente, o n.º 1, mas desta vez *in fine*, do art.º 195º do CPC 2013), já a segunda pode assumir consequências mais gravosas, já que não fica claro e inequívoco, antes se torna o mesmo, no mínimo, ambíguo *o raciocínio lógico-dedutivo do Julgador em 1ª instância acerca da valoração que por ele foi feita dos meios de prova que conduziu à convicção traduzida no elenco de factos declarados provados na sentença criticada pela apelante*.

5.1.5. E tal acontece porque esse *dever de fundamentação* - que é também uma forma de *prestação de contas* quanto à forma como cada concreto Juiz exerce o seu mandato constitucional de Soberania de *administrar a Justiça em nome do Povo* (n.º 1 do art.º 202º da Constituição da República) - constitui não apenas um elemento fundamental para a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)* e do *prestígio* dos Tribunais, mas também um pilar estruturante do *direito a um julgamento leal, não preconceituoso, e mediante processo equitativo* que está tutelado e salvaguardado, com força obrigatória directa e geral (art.º 18º n.º 1 da Constituição da República), através do estabelecido nos art.ºs 20º n.º 4 da Constituição da República, 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da sua Resolução 217A (III), de 10 de Dezembro de 1948, 6º n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

Humanos, assinada em Roma a 4 de Novembro de 1950, e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Anexa ao Tratado de Lisboa.

5.1.6. E o incumprimento desse dever, para além de poder influenciar mesmo o *exame e a decisão da causa* (novamente, o n.º 1, *in fine*, do art.º 195.º do CPC 2013), gera, indesmentivelmente, *uma ambiguidade e obscuridade que* pode até tornar *ininteligível* este segmento pivotal da decisão recorrida (*idem*, art.º 615.º n.º 1 c), *in fine*), isto é, a enunciação dos factos que dão corpo à **verdade formal do processo** que é a única factualidade sobre a qual pode assentar o julgamento em matéria de direito do objecto da lide.

5.1.7. Acontece, porém, que a apelante nenhuma referência fez nas suas alegações de recurso à verificação de uma qualquer dessas irregularidades, nem qualquer nulidade foi invocada por essa sociedade acerca das mesmas, o que, mercê do disposto no art.º 608.º n.º 2 do CPC 2013, veda, de modo absoluto, a este Tribunal Superior a possibilidade de exercer pronúncia acerca dessas duas matérias (ou delas retirar qualquer consequência), sob pena de cometer um excesso de pronúncia gerador de nulidade da decisão, que aqui seria este despacho liminar do relator (*idem*, art.º 615.º n.º 1 d), *in fine*).

5.1.8. Passando, então, à análise crítica da nulidade invocada pela recorrente em sede de apelação, face à análise dos elementos que constam dos autos, forçoso se torna concluir, *por um lado*, que essa sociedade invocou, logo no artigo 6 e depois nos artigos 47 a 50 do seu recurso judicial deduzido contra a decisão do INPI publicada no Boletim da Propriedade Industrial de 23/11/2020 e que está em causa nestes autos, *a notoriedade, a reputação e o carácter distintivo* adquirido pelas marcas de que é titular, e, por outro, que a decisão recorrida não dedica uma palavra a essa *questão jurídica*, nem que fosse para declarar que o conhecimento da mesma estava (estaria) prejudicado pela solução dada às outras questões já dirimidas ou resolvidas.

5.1.9. E, sem margem para qualquer dúvida legítima, saber se uma marca é *notória* (art.º 234.º do CPI) é uma verdadeira *questão jurídica* e não um simples *argumento*.

5.1.10. O que significa que, na sentença recorrida, o Tribunal de 1.ª instância *deixou de se pronunciar sobre questão que devia apreciar* (art.º 615.º n.º 1 d), *1.ª parte*, do CPC 2013), sendo, portanto, por essa razão, essa decisão nula por omissão de pronúncia.

5.1.11. E tanto basta para fundamentar a decisão a proferir quanto a este segmento da apelação porque a função a função institucional e social dos Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, é a de dirimir os conflitos que realmente existam e sejam submetidos ao seu julgamento *e na exacta medida do que é necessário e indispensável à resolução desses conflitos ou litígios* (art.º

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

608º n.º 2 do CPC 2013, que corresponde ao n.º 2 do art.º 660º do revogado CPC 1961, matéria que era igualmente aflorada no art.º 27º e no n.º 7, *in fine*, do art.º 28º do Decreto n.º 12353, de 22 de setembro de 1926, emitido pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, revogado pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de dezembro de 1961, que procedeu à aprovação do Código de Processo Civil de 1961, menção que aqui é feita para sublinhar que esta definição conceptual é antiga no Direito Processual Português), sendo sua obrigação não só não praticar como, ao mesmo tempo, impedir a prática nos processos de actos inúteis, impertinentes e dilatatórios [art.ºs 6º n.º 1 e 130º do CPC 2013].

5.1.12. Efectivamente, no exercício da sua actividade constitucional estatutária, que é a de *administrar a Justiça em nome do Povo e assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos* (ou mais exactamente, de todas as entidades que interagem no comércio jurídico - art.º 202º n.ºs 1 e 2 da Constituição da República), devem os Juízes, seja qual for a instância em que exercem funções, no mínimo, ter sempre presente o *Princípio da Parcimónia* ou *Navalha de Occam* (ou *de Ockham*), postulado lógico atribuído ao frade franciscano inglês William de Ockham, que viveu entre 1287 e 1347 dC, que enuncia que *“as entidades não devem ser multiplicadas além da necessidade”*, sendo, neste caso, as *“entidades”* os passos lógicos do silogismo judicial através dos quais se opera a aplicação das normas que regulam a concreta relação material controvertida.

5.1.13. O que significa que nas decisões e deliberações judiciais deve ser evitado tudo o que não seja necessário ao julgamento do real e efectivo objecto do litígio submetido ao julgamento do Tribunal em qualquer das suas instâncias, mais devendo, sobremaneira, embora sem prejuízo do estatuído no n.º 3 do art.º 8º do Código Civil, ter-se em conta o *exacto conteúdo* dos textos legais reguladores aplicáveis à construção da solução jurídica do pleito.

5.2.14. Tudo isto sendo certo que todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra citados normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas* (*legal certainty*) e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos *Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito*.

5.1.15. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julgam-se procedentes as conclusões a., b., e c. das alegações de recurso da apelante, e, conseqüentemente, declara-se *nula*, por omissão de pronúncia, a decisão proferida em 1ª instância no presente processo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

5.1.16. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

5.2. Pode ou não ser alterado o segmento da decisão recorrida através do qual foram elencados os factos declarados provados no processo?

5.2.1. Não obstante decretado no ponto 5.1. deste despacho liminar do relator, face ao disposto no n.º 1 do art.º 665º do CPC 2013, cumpre a este Tribunal Superior *conhecer do objeto da apelação*, não tendo sido ordenado o cumprimento do estatuído no n.º 3 desse mesmo normativo por decorrer dos termos das alegações de recurso que essa é a vontade da recorrente e por ser legítimo entender que o recorrido, ao não apresentar contra-alegações, não se opôs à apreciação de todas as demais questões jurídicas suscitadas pela apelante na presente instância recursiva.

5.2.2. Nesta conformidade e passando ao escrutínio da impugnação da matéria de facto realizada pela recorrente, cabe agora apreciar se são ou não fundamentadas as críticas esgrimidas por essa apelante contra o segmento daquela decisão de 1ª instância através do qual foram elencados os factos declarados provados na acção, ou mais exactamente, e em primeiro lugar, se essa impugnação da matéria de facto é ou não admissível, sendo sabido que tal pretensão só pode ser atendida se forem cumpridas pela parte recorrente as exigências que para satisfação desse desiderato são impostas pela legislação aplicável ao presente processo (art.º 640º n.º 1 do CPC 2013), na qual, como é sabido, está estabelecido que "(q)uando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorretamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas."

5.2.3. A esta questão reportam-se as conclusões d. a g. das alegações de recurso da apelante, a qual indica que os factos a aditar são os descritos nas conclusões d. e e. (na conclusão g. apenas se encontram afirmações conclusivas), e que a prova a ser reapreciada por este Tribunal Superior é a que consta dos documentos identificados com os n.ºs 8 a 25, juntos com o requerimento de recurso deduzido contra a decisão do INPI criticada por essa litigante e que constituem fls. 42 a 56 do processo físico apresentado ao relator para despacho.

5.2.4. Ora, analisando o teor dessas conclusões à luz do *princípio do máximo aproveitamento dos actos processuais das partes* que está consubstanciado no vetusto, mas perene, brocardo romano *odiosa restringenda favorabilia amplianda*, forçoso se torna concluir que o recorrente cumpriu *de modo suficiente* essas exigências, podendo, portanto - e devendo -, ser admitida a impugnação da decisão



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

sobre a matéria de facto por ele deduzida nesta sede de recurso que, repete-se, em concreto ou mais exactamente, se reduz a pretender ver *aditada* a matéria descrita nas conclusões d. e e. das alegações de recurso ao elenco de factos declarados provados na acção que está inscrito na decisão agora declarada nula, factualidade esta que, por essa razão (ou seja, porque a recorrente aceita que esse segmento da decisão recorrida se deve manter inalterado - *o que é possível ao abrigo do estatuído na parte final do n.º 2 do art.º 195º do CPC 2013*), aqui se declara que está provada neste processo.

5.2.5. Contudo, antes de prosseguir com o aludido escrutínio, é importante proceder à explanação dos princípios essenciais que balizam a actividade julgadora deste Tribunal Superior, a qual se processará nos mesmos exactos moldes definidos para o Julgador em 1ª instância, já que em lugar algum do CPC 2013 (como nos que o antecederam) está estabelecida uma qualquer limitação ao poder de cognição dos Juízes que exercem funções nos Tribunais da Relação.

5.2.6. Nessa conformidade, cumpre recordar que, quando está em causa apurar a verificação de certos factos ou reconstituir a vontade dos intervenientes numa dada relação material controvertida ou lide que os levou a agir nos termos em que o fizeram, ou mais exactamente, tanto quanto esses actos ou comportamentos resultaram provados no processo, face ao conteúdo das regras definidas pelo Legislador nos artºs 342º e 346º do Código Civil, e nomeadamente neste último normativo, no qual se estabelece que *à prova que for produzida pela parte sobre quem recai o ónus probatório pode a parte contrária opor contraprova a respeito dos mesmos factos destinada torná-los duvidosos*.

5.2.7. E sempre sem prejuízo das presunções estabelecidas nos Códigos e/ou em outros diplomas legais aplicáveis, mas também e em sentido inverso, das exigências de cumprimento de certos pressupostos em matéria de forma (*idem*, art.º 364º e art.º 607º n.º 5 do CPC 2013), a prova dos factos alegados por cada uma das partes tem de ser feita, no que a cada uma delas respeita, *para além de qualquer dúvida razoável* (cabendo esclarecer que [tendo o filósofo e matemático alemão Gottfried Wilhelm Leibniz, que viveu entre 1646 e 1716, demonstrado inequivocamente que não existem *certezas absolutas* mas tão só *certezas probabilísticas*], por evidentes razões ontológicas, o grau de *certeza probabilística* exigível nos processos de natureza cível não atinge o mais elevado patamar de consolidação que é típico da jurisdição penal), sendo essa *razoabilidade adequada* aferida tendo **sempre** por base *raciocínios de experiência comum* e de *bom senso* conformes ou referenciáveis à *normal diligência de um/a bom pai/boa mãe de família*, instituto jurídico que constitui a corporização ficcionada dos Valores ou Princípios Éticos estruturantes e conformadores da Comunidade inscritos nos artºs 334º e 335º do Código Civil, -, mas também, e nesta específica área económica da denominada *economia baseada no conhecimento*, os que são típicos de *um/a consumidor/a normal detentor/a de níveis de informação e de atenção médios*.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

5.2.8. Para usar uma síntese feliz de Manuel de Andrade (*in* Noções Elementares de Processo Civil, página 191), *“A prova não é certeza lógica, mas tão só um alto grau de probabilidade suficiente para as necessidades práticas da vida”*.

5.2.9. Ou seja, e dada a estrutura do supra aludido ritual processual antecipadamente fixado por Lei, sobre cada interveniente num qualquer dado processo impende o ónus de, ultrapassando esse *patamar de dúvida razoável* (com o sentido atrás clarificado), provar que os factos por si alegados nas peças processuais por si apresentadas ocorreram realmente, sendo que, recorda-se, sem prejuízo de essa *livre apreciação não abranger os factos para cuja prova a lei exija formalidade especial, nem aqueles que só possam ser provados por documentos ou que estejam plenamente provados, quer por documentos, quer por acordo ou confissão das partes, o juiz aprecia livremente as provas segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto* (art.º 607º n.º 5 do CPC 2013).

5.2.10. Todavia, para além disso, em obediência ao estatuído no n.º 4 do art.º 607º do CPC 2013 - no qual se estabelece que *na fundamentação da sentença, o juiz declara quais os factos que julga provados e quais os que julga não provados, analisando criticamente as provas, indicando as relações tiradas dos factos instrumentais e especificando os demais fundamentos que foram decisivos para a sua convicção; o juiz toma ainda em consideração os factos que estão admitidos por acordo, provados por documentos ou por confissão reduzida a escrito, compatibilizando toda a matéria de facto adquirida e extraindo dos factos apurados as presunções impostas pela lei ou por regras de experiência* (sublinhados que não constam do texto legal) -, também as ilações que porventura possam decorrer da aplicação à factualidade concreta e objectivamente provados das *presunções judiciais* previstas nos art.ºs 349º e 351º do Código Civil podem e devem ser consideradas como *factos provados* em igualdade de circunstância com os demais sobre os quais irá, depois, operar-se a aplicação do silogismo judicial através do qual, por subsunção dessa factualidade que, em termos conceptuais, é designada como *verdade formal do processo*, na compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição das normas legais reguladoras da situação jurídica submetida ao julgamento do Tribunal, se alcançará a solução/conclusão que constitui o sentenciamento que dirime o conflito.

5.2.11. E, novamente, esse caminho lógico tem igualmente que assentar nas já antes aludidas regras de *experiência comum* - ou também designados *raciocínios de experiência comum* - e de *bom senso* conformes ou referenciáveis à vivência e ao posicionamento perante a realidade quotidiana típicos de *um/a normal e diligente bom pai/boa mãe de família*, que seja, ao mesmo tempo, de *um/a consumidor/a normal detentor/a de níveis de informação e de atenção médios*.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

5.2.12. E, definidos estes pressupostos, cabe, finalmente, apurar se o aditamento peticionado pela apelante merece ou não o sufrágio deste Tribunal Superior, recordando que neste momento está apenas em causa discutir se determinados factos podem ou não ser aditados ao elenco daqueles que foram já considerados provados neste processo e não discutir se as marcas detidas pela apelante são *marcas notórias* - ou, para usar a terminologia legal, *marcas anteriores notoriamente conhecidas em Portugal*.

5.2.13. Tudo isto tendo em devida conta (como não podia deixar de ser) que não existe, nem a nível mundial, nem no âmbito da União Europeia (ou no resto da Europa) uma definição oficial comum ou comumente reconhecida do que será uma *marca notória* ou *marca anterior notoriamente conhecida*, mais havendo que discutir se deve entender-se se é *conhecida* num dado país, num dado grupo de países ou se num dado sector de mercado.

5.2.14. Ora, com este limitado escopo de análise, lidos os documentos apresentados em Juízo pela recorrente, pode ser entendido que, por via desses elementos de prova (que não foram objecto de impugnação por parte do aqui apelado - que teve plena oportunidade para o fazer), cuja repetição, consistência e congruência, bem como pela sua adequação a critérios de experiência comum e normalidade adequadas típicas de *um/a normal e diligente bom pai/boa mãe de família*, torna credíveis essas declarações, apesar de as mesmas não serem ajuramentadas, está devidamente provado neste processo, *para além de uma qualquer dúvida razoável*, que:

A Apelante é titular de várias marcas, gere as cadeias de lojas “Ericeira Surf & Skate”, “Billabong Store” e “58 Surf”, possuindo, no território nacional, 34 lojas abertas ao público e uma loja online que é uma referência no sector (com o endereço ericeirasurfskate.pt), sendo conhecida e reconhecida, há vários anos como uma importante interveniente na área da prestação de serviços e comercialização de produtos relacionados com a prática desportiva do surf e dos desportos de prancha em todas as suas vertentes, distribuição de acessórios e vestuário próprio, escola de surf, patrocínio de eventos desportivos, culturais, recreativos e formativos relacionados com a prática desportiva do surf.

5.2.15. Ou seja, e clarificando a questão para que dúvidas não se suscitem, a *motivação* desse julgamento quando à procedência, *nos exactos e concretos termos descritos no antecedente ponto 5.2.14. desta decisão liminar do relator* (o que vincadamente se sublinha) do pedido de aditamento formulado pela apelante assenta nas extensas e muito variadas declarações não ajuramentadas juntas aos autos pela recorrente, que não foram impugnadas pelo recorrido, e que, pela sua repetição, consistência, congruência e adequação a critérios de experiência comum e normalidade adequadas típicas de *um/a normal e diligente bom pai/boa mãe de família*, merecem credibilidade quanto ao que foi dado por provado.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

5.2.16. *O que aqui se declara, repete-se, para que dúvidas não se suscitem.*

5.2.17. Deste modo e em conclusão, pelas razões agora expostas, julgam-se, no que é verdadeiramente essencial, procedentes as conclusões d. a g. das alegações de recurso da apelante, e, conseqüentemente, declara-se que, para além dos descritos no ponto 4.8. da presente decisão liminar do relator, está igualmente provado neste processo, factualidade que, sob o número 9, se adita a esse elenco de factos, que:

9. A Apelante é titular de várias marcas, gere as cadeias de lojas "Ericeira Surf & Skate", "Billabong Store" e "58 Surf", possuindo, no território nacional, 34 lojas abertas ao público e uma loja online que é uma referência no sector (com o endereço ericeirasurfskate.pt), sendo conhecida e reconhecida, há vários anos como uma importante interveniente na área da prestação de serviços e comercialização de produtos relacionados com a prática desportiva do surf e dos desportos de prancha em todas as suas vertentes, distribuição de acessórios e vestuário próprio, escola de surf, patrocínio de eventos desportivos, culturais, recreativos e formativos relacionados com a prática desportiva do surf.

5.2.18. *O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.*

5.3. *A decisão recorrida viola ou não o estatuído nos art.ºs 209º n.º 2, parte final, 232º n.º 1 b), 2º parte, e h) e 238º n.º 1 c)?*

5.3.1. Estabilizada que está, face ao decretado no ponto 5.2. deste despacho liminar do relator, a chamada *verdade formal do processo*, que constitui a única materialidade que pode servir de sustentação à construção da solução jurídica do pleito, cabe, finalmente, exercer pronúncia acerca da questão jurídica enunciada em epígrafe (art.º 608º n.º 2 do CPC 2013).

5.3.2. No cumprimento desse desiderato, importa começar por recordar o que está escrito no ponto 2.3. da presente decisão liminar do relator e adiantar que, para este Tribunal Superior, esse pressuposto ontológico vale e é operante para o que se discute neste momento lógico e processual da fundamentação em matéria de direito do julgamento do pleito.

5.3.3. O que se clarifica para que dúvidas não se suscitem.

5.3.4. E porque assim é - e é-o mesmo -, mostra-se igualmente válido e operante a concepção jurisprudencial que sustenta que *não pode ser ignorado* (art.º 6º do Código Civil) que a delimitação dos contornos da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição de uma qualquer norma jurídica, seja qual for a sua natureza (substantiva ou adjectiva), tem forçosamente de ser feita em conformidade com as regras interpretativas definidas no art.º 9º do Código Civil, sendo, de igual modo, inquestionável que as palavras insertas nessas normas têm um peso e um valor ontológico - razão pela qual no n.º 2 desse art.º 9º se escreve que *«Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o*

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso».

5.3.5. Outrossim, nessa sua actividade todos os Juizes obedecer ao que se encontra inequivocamente estabelecido no n.º 3 do já citado art.º 9º do Código Civil, isto é, «... (na) fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados».

5.3.6. E, mais exactamente, na construção do conceito “solução mais acertada” - ou melhor, na busca da *solução ética e socialmente mais acertada* para o concreto caso submetido ao poder de cognição do Tribunal -, não podem ser esquecidas as exigências inscritas nos art.ºs 335º (*proporcionalidade assente na posição que o valor ético que valida a norma e a torna em verdadeiro Direito ocupa na Hierarquia de Valores que enforma e dá consistência ao tecido social comunitário*) e 334º do mesmo Código, destacando-se neste último e sem prejuízo de haver de atender também às *finalidades económicas e sociais* dos direitos em causa, a atenção que é dada, em primeira linha, à *boa-fé* e aos *bons costumes*.

5.3.7. Isto é, não podem ser ignorados os valores éticos que constituem os pilares estruturantes da Comunidade, que validam as normas legais produzidas pela forma prevista na Constituição e que servem de padrão aferidor quando está em causa apreciar a adequação das condutas individuais aos padrões comportamentais reputados exigíveis à vivência em Sociedade, sendo que esses padrões não podem - ou, pelo menos, não devem -, em geral, ser outros que não os que são típicos de um *qualquer diligente bom pai* (ou boa mãe) *de família* - art.º 487º n.º 2 do Código Civil), ou, nesta área do comércio jurídico que se integra na designada economia baseada no conhecimento, de igual modo, os típicos de *um/a consumidor/a medianamente atento/a e informado/a* (ou simplesmente *atento/a e informado/a*).

5.3.8. Mas, para além disso, aqueles que têm como função (e querem) buscar e administrar a Justiça nos casos concretos, têm sempre de contar com a *natureza das coisas* (v. Pedro Pais de Vasconcelos in “Última lição: A Natureza das Coisas” - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2016).

5.3.9. Isto porque “*a realidade das coisas*” (ou seja, a realidade material das situações submetidas ao julgamento do Tribunal), não pode ser ignorada ou desprezada já que essa materialidade objectiva se impõe a todos, mesmo àqueles que fingem que ela não existe, e também porque, quando tal acontece, é a *tutela da certeza e da segurança jurídicas* que é posta em perigo e, no final, com uma tal descuidada visão dos factos, é a protecção dos direitos de todos aqueles que interagem no comércio jurídico que está a ser desconsiderada.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Lcra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

5.3.10. E, clarificando, essa atenção à “*realidade das coisas*” que é exterior ao Julgador - que nela está, ele próprio, imerso - não se pode, de todo, circunscrever ao Universo jurídico, pois, como muito bem referem os melhores juristas nacionais e internacionais, sendo que o primeiro deles foi Oliver Wendell Holmes Jr., Juiz que exerceu funções no Supremo Tribunal Federal dos EUA entre 1902 e 1932, *quem só sabe Direito, nem Direito sabe* [“The essential Holmes”, Chicago; Chicago University Press, 1992 - e um outro famoso jurisconsulto e comentador e professor de Direito italiano chamado Bartolus de Saxoferrato (ou Bártolo de Sasoferrato), que viveu entre data desconhecida de 1313 e 13/07/1357, conseguiu ainda ser mais *vigoroso*, passe o *understatement*, com essa desatenção ao Mundo real].

5.3.11. De igual modo, a antes referida necessidade de, para aquilatar qual será, no concreto caso submetido ao seu julgamento, *a solução mais acertada*, ao impor ao Intérprete/Juiz, seja qual for a instância em que exerce funções, que tome em consideração o que se encontra estipulado no art.º 334º do Código Civil e no art.º 335º desse mesmo Código, força-o também a reconhecer a importância, que muitas vezes é negligenciada, do que no n.º 2 desse último dispositivo está clara e incontornavelmente consagrado, a saber, o Princípio da Proporcionalidade, para o qual esse Julgador é, desta forma, remetido.

5.3.12. Princípio esse que, incontornavelmente, apesar de não existir uma norma constitucional que, em termos expressos, a ele se refira [contudo, são várias as manifestações do mesmo que estão subjacentes a vários dos comandos jurídicos que constam dessa Lei Maior - a título de mero exemplo, mencionam-se aqui os três números do art.º 26º e o n.º 2 do art.º 18º da Constituição da República e, de certa forma, ao fazer referência ao conceito de “*justa indemnização*”, também o n.º 2 do art.º 62º desse mesmo Diploma Fundamental], constitui um dos pilares fundamentais não apenas do Estado de Direito e do normal funcionamento da Sociedade, mas sim de toda a Civilização Ocidental [embora, curiosamente, tenha sido historicamente registado pela primeira vez no várias vezes milenar Código de Hamurábi, com o reconhecimento nele feito da demasiadas vezes imerecidamente vilipendiada Lei (ou Princípio) de Talião através da(o) qual se estabelece a correlação sancionatória “*olho por olho, dente por dente*”].

5.3.13. O que significa que, em todas as áreas do Direito, incluindo esta, tudo tem de ser feito para manter a “*justa medida*”, ou, para usar as palavras do Legislador *é ilegítimo o exercício de um direito quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito* (art.º 334º do Código Civil).

5.3.14. E, por exemplo, é isso que, para este Tribunal Superior, decorre do estatuído nos nºs 1 e 2 do art.º 3º da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, no qual se pode ler que “... *as medidas, procedimentos e recursos necessários para assegurar o respeito pelos direitos de propriedade*

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

intelectual abrangidos pela presente directiva ... devem ser justos e equitativos ... [e devem] também ... ser eficazes, proporcionados e dissuasivos e aplicados de forma a evitar que se criem obstáculos ao comércio lícito e a prever salvaguardas contra os abusos" - sem qualquer discriminação ou diferenciação decorrente da origem desses abusos, acrescenta-se.

5.3.15. E, feita esta exigível clarificação dos princípios que norteiam o julgamento desta Relação, urge, então, escrutinar o mérito da argumentação em matéria de direito apresentada pela apelante para sustentar a sua pretensão revogatória da criticada decisão do INPI, isto, porquanto, nesta decisão liminar do relator foi declarada nula a sentença recorrida.

5.3.16. Não obstante essa anulação, na prossecução desse objectivo, considera este Tribunal Superior que é útil relembrar o fio de raciocínio desenvolvido pela Mma Juíza *a quo* para justificar o sentenciamento por si proferido, uma vez que o mesmo corporiza uma opinião jurídica que é válida e merecedora de atenção, ou seja, relevante para a construção da solução jurídica do litígio, sendo certo que só por pura estultícia se iria aqui escrever o mesmo apenas mudando as palavras usadas.

5.3.17. Contudo, também por este último motivo, a transcrição sequencial dessa argumentação será feita apenas nos trechos que merecem a concordância desta Relação, sem prejuízo do que será, de igual modo, referido a propósito de segmentos relativamente aos quais existe divergência.

5.3.18. E, com essa clarificação, por essa Julgadora em 1ª instância é argumentado o seguinte:

“... conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do NCPI “*a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo das marcas da recorrente.

No que respeita à alínea b) identidade ou afinidade de produtos, vejamos:

Este requisito é decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária. Ou seja, os produtos ou serviços em confronto têm de ser idênticos ou terá de existir entre os mesmos uma relação de afinidade. Se tal nexa não existir, não existirá, por regra, a possibilidade de indução do consumidor em erro ou confusão.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

E não existindo risco de associação à marca prioritariamente registada, o seu titular não gozará do direito ao uso exclusivo.

A norma da alínea a) do n.º 2, do art.º 238.º, do CPI, estabelece que *“Para os efeitos da alínea b) do n.º 1.*

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

...

Por outro lado, como assinala o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 29-09-1998, no processo C-39/97 (Canon/Metro-Goldwyn Mayer), para apreciar a semelhança entre produtos ou serviços importa considerar todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre uns ou outros: *“estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização, bem como o seu carácter concorrente ou complementar”*.

Ou seja, a identidade do tipo de produtos ou serviços deve ser aferida face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, mas antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

“Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem o mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura” (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por “similaridade ou manifesta afinidade” entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica:

«Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores» – cfr. Ac. TR Lisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos:

“Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

utilidade e fins” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J n.º 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ n.º 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ n.º 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TR Lisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

...

Já os serviços elencados na classe 41 são, indubitavelmente, idênticos aos assinalados pela recorrente.

...

Contudo, vejamos se existe similitude gráfica, figurativa e fonética, pois que ainda estão em causa os serviços da classe 41.

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada. O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV/Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de sinais mistos (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou complexos (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que: “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes - sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor).

Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH/Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que o consumidor emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenéutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dívidas pudessem ser dissipadas”
- cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina.

O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados. Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos - cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 -, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

...

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º402, é por intuição sintética e não por dissecação analtica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam».

«É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa.

Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existirem dois elementos verbais comuns - ERICEIRA e SURF o certo é que estas palavras não são apropriáveis por um só agente económico. É que Ericeira designa uma localidade, uma vila turística bem conhecida pelos praticantes de surf.

Assim sendo, este elemento verbal que é indicador da proveniência geográfica, não é susceptível de apropriação exclusiva e como tal não poderá ser considerado na comparação a efectuar.

O mesmo se diga relativamente aos vocábulos 'surf', 'school', 'escola de surf'. É que são palavras puramente descritivas dos serviços que a marca da recorrente visa assinalar e, por esse motivo, deverão ser desconsideradas na comparação a fazer em todos os sinais, cfr. art. 209º, c), do CPI.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

...

No caso, a comparação a efectuar apenas passará pelos sinais figurativos e pela sigla 'ESA'.

E, relativamente aos sinais figurativos, o do recorrido em nada se assemelha a qualquer um dos da recorrente. Por outro lado, a sigla que se destaca no sinal do recorrido, não está presente em nenhum dos sinais da recorrente. Assim sendo, e tal como decidiu o INPI, entendo que as marcas em apreço não são confundíveis, pois gráfica e desenhisticamente são totalmente diversas.

Os sinais verbais Ericeira Surf, Ericeira Surf Shop, Ericeira Surf School, são marcas fracas e de carácter acentuadamente descritivo.

...

Em suma, os sinais da recorrente são sinais fracos.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009, disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços», só não sendo assim se ocorrer uma situação de secondary meaning» ...

...

Conclui o Acórdão que vimos citando “No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo”.

Sendo as marcas da recorrente marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da marca do recorrido para afastar a confundibilidade existente. E essa variação existe precisamente nos outros elementos verbais e figurativos que compõe a marca do recorrido. ...”.

5.3.19. Existindo concordância na parte transcrita, o mesmo não acontece com outros trechos significativos, nomeadamente com o seguinte:

“Dentro destes critérios, verifica-se, indubitavelmente, a inexistência de identidade e afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e pela marca do recorrido no que respeita aos produtos e serviços assinalados na classe 43, pois serviços de alojamento local, de apartamentos para férias nada têm a ver com educação, vestuário, actividades desportivas, formação desportiva.

É, pois manifesto que os produtos em causa não são consumidos e procurados pelo mesmo tipo de consumidores, não são substituíveis entre si. ...

O tipo de consumidor das marcas da recorrente, não será necessariamente o mesmo tipo de consumidor que procura alojamentos locais e de férias, razão pela qual entendo não existir a tal afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas da recorrente e as do recorrido no que concerne à classe 43.”.

5.3.20. Efectivamente, daí a importância crucial da atenção que é devida à *natureza das coisas*, a esta afirmação escapa um pormenor da realidade concreta, inerente às pessoas ligadas ao surf.



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

5.3.21. De facto, existe toda uma envolvente cultural e sociológica (eventualmente até ideológica - no sentido de concepção do Mundo e do modo como os seres humanos se devem relacionar com a Natureza, consigo próprios, e com os outros seres humanos) em que estão imersos os praticantes e fãs da modalidade, e que por eles (e elas) é posto em prática no comum dia-a-dia das suas vidas, que leva os membros desse grupo social, com intensas ligações internacionais, a assumir comportamentos tendencialmente uniformes, tanto em termos códigos de linguagem, como em regras de conduta e convívio social e até interpessoal, maneirismos, hábitos de consumo a todos os níveis, e até locais de preferência, nomeadamente para residir, mesmo que apenas temporariamente - e motivos/objectos de decoração desses espaços físicos - que, num sentido global (e não negativo) do termo, quase poderão ser considerados de natureza tribal.

5.3.22. Deste modo, ao contrário do referido pela Mma Juíza *a quo*, e de outro modo não se entenderia a imagem gráfica de uma onda e a referência a uma *surf academy* no sinal



, o tipo de consumidor das marcas da recorrente, será efectivamente o mesmo tipo de consumidor que procura alojamentos locais e de férias naquele específico espaço geográfico (Eriçeira) e naquele específico estabelecimento de destino.

5.3.23. E se assim realmente não fosse (mas é) não se entenderia (aliás, seria totalmente incompreensível) a imagem gráfica de uma onda e a referência a uma *surf academy* no sinal



quando está em causa assinalar os produtos da classe 43 da Classificação Internacional de Nice, a saber: «a disponibilização de alojamento temporário para hóspedes; disponibilização de alojamento temporário como parte de pacotes de hospitalidade; fornecimento de alojamento temporário em apartamentos de férias; fornecimento de alojamento para férias; fornecimento de instalações de campismo; organização de alojamento turístico; organização de alojamentos de férias; serviços de alojamento de turistas; serviços de alojamento temporário em campos de férias».

5.3.24. Parafraçando o título de uma canção romântica popularizada pela cantora cujo nome artístico é Tina Turner, o que é que uma *academia de surf* tem a ver com isto (isto é, com os serviços e produtos descritos no antecedente ponto 5.3.23. desta decisão liminar do relator)?



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
 1100-038 Lisboa
 Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

5.3.25. E, se for atendido o significado etimológico e até de uso corrente, da palavra “*academia*” [instituição vocacionada para o ensino, a cultura – artística, literária e outras – a ciência – física, ciências naturais, ciências sociais, no sentido amplo desses termos – e até os estudos filosóficos] o mesmo acaba por poder ser afirmado, sem grandes hesitações ou constrangimentos, acerca dos produtos assinalados na classe 41 da Classificação Internacional de Nice («41- atividades de diversão, desportivas e culturais.»).

5.3.26. Novamente: o que é que uma *academia de surf*, seja ela na Ericeira ou em qualquer outro lugar de Portugal ou do Mundo, tem a ver com *isto*? Repare-se que, ao menos, no caso das

marcas 485595  e 568614  da apelante é feita menção à palavra

“educação” (e nesta última também “formação”) e na marca 605884  dessa mesma sociedade a referência a serviços típicos de uma escola (“school”) são ainda mais amplos.

5.3.27. Por outro lado, sem prejuízo das marcas da apelante serem efectivamente *fracas* - mas a do apelado é-o na mesma exacta medida (em suma, todas as marcas em confronto nestes autos são indiscutivelmente *fracas*), até por força dos critérios enunciados no segmento da decisão recorrida transcrito no ponto desta decisão liminar do relator acerca da atenção fundamental que tem de ser concedida à *impressão global* das marcas a escrutinar, não podem ser comparadas isoladamente as palavras que compõem esses sinais, nomeadamente, “*Ericeira*”, “*SURF*” ou “*surf*”, “*school*” ou “*School*”, e “*escola de surf*” ou “*Escola de Surf*”.

5.3.28. Isoladamente e cada uma por si, essas palavras são realmente *desprovidas de qualquer carácter distintivo*, e *inadequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*, não podendo, de facto, ser *susceptíveis de apropriação por um só agente económico*.

5.3.29. Mas se agrupadas, como acontece com as marcas da apelante, essas palavras ganham um sentido próprio - *há uma Escola de surf* (ou *Surf School*) *na Ericeira* ou, de igual modo, *existe uma entidade que intervém regularmente e há muitos anos no comércio jurídico deste nicho especial de mercado que gira sob a denominação* (que é denominada e como tal está devidamente registada, esperando-se que pague impostos) “*Ericeira Surf School*”, que também usa “*Ericeira*

**Tribunal da Relação de Lisboa**

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 25/21.2YHLSB.L1

Surf Center”, a qual é ainda detentora de outras marcas e logotipos, designadamente os identificados no número 1 do ponto 4.8. desta decisão liminar do relator.

5.3.30. Contudo, ainda assim, excepto no que respeita à marca nacional 605884



, em que as semelhanças não podem ser desconsideradas (e não apenas face ao confronto das siglas ESS e ESA), a imagem global das marcas da recorrente perceptíveis pelo público-alvo é, efectivamente, substancialmente diversa e facilmente distinguível como tal, daquela que corresponde à marca titulada pelo recorrido.

5.3.31. Todavia, pelas razões atrás apontadas, é indispensável aquilatar se se verifica ou não no caso dos autos uma situação de “*secondary meaning*”, nomeadamente por as marcas da apelante terem adquirido a qualidade de *notoriamente conhecidas em Portugal*.

5.3.32. Como é sabido, não existe a nível mundial uma definição oficial, exaustiva e de comum acordo sobre o que constitui legalmente uma «*marca notoriamente conhecida*», sendo que, de acordo com o dicionário, a *notoriedade* é “*a qualidade de ser conhecido ou sabido por todos, possuir renome, fama ou celebridade*”, ou, de acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa e da Fundação Calouste Gulbenkian (Verbo, edição de fevereiro de 2001), “*característica do que é do conhecimento público, qualidade do que é notório; boa reputação, fama*”, sendo que, de acordo com a mesma fonte, *notório* é “*o que é conhecido de muita gente, que é evidente, manifesto, patente*”.

5.3.33. Nesta conformidade e à luz desta caracterização linguística, pode entender-se que uma **marca notória** é a que *permanece na memória do utilizador, a que aparece em primeiro lugar e sem esforço, podendo esta notoriedade medir-se com base nas ocorrências nos meios de comunicação, nas menções em redes sociais e na origem do tráfego web de uma marca*.

5.3.34. Para auxiliar a construção desse conceito a Assembleia da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e a Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), emitiram uma *Recomendação Conjunta* na qual se estabelece que uma marca poderá ser reconhecida como notória com base nos seguintes seis requisitos:

- 1 - Grau de conhecimento ou reconhecimento da marca por parte dos consumidores;
- 2 - Duração, magnitude e alcance geográfico de qualquer utilização da marca;



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1

3 - Duração, magnitude e alcance geográfico de qualquer promoção da marca, incluindo publicidade ou propaganda. E ainda a apresentação, em feiras ou exposições, dos produtos ou serviços a que a marca se dedica;

4 - Duração e alcance geográfico de qualquer registo (ou solicitação do mesmo) da marca, na medida em que reflete a sua utilização ou reconhecimento;

5 - Consistência no exercício satisfatório dos direitos sobre a marca, em particular na medida em que a marca tenha sido reconhecida como notoriamente conhecida pelas autoridades competentes (*pese embora não seja definido, de modo suficientemente assertivo, que autoridades são essas*);

6 - Valor associado à marca, um aspeto que, para além de contribuir para a notoriedade da marca, vai mais além, tornando-se essencial para a sua relevância.

5.3.35. E no mesmo sentido clarificador, importa ter em conta que no n.º 2 do artigo 16.º do Acordo ADPIC/TRIPS, está expressamente estatuído que *“O disposto no Artigo 6bis da Convenção de Paris (1967) aplicar-se-á, mutatis mutandis, a serviços. Ao determinar se uma marca é notoriamente conhecida, os Membros levarão em consideração o conhecimento da marca no setor pertinente do público, inclusive o conhecimento que tenha sido obtido naquele Membro, como resultado de promoção da marca”*.

5.3.36. *No sector pertinente do público*, sublinha-se de modo bem vincado.

5.3.37. E o Acordo ADPIC/TRIPS é válido e plenamente operante em Portugal, tal como o é, como é *notório*, a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial.

5.3.38. O que significa que estes critérios de aferição têm de ser usados tendo em conta, passe a informalidade e sem qualquer sentido pejorativo (bem pelo contrário, assinala-se), os concretos *seres humanos* (mesmo que componham, ao mesmo tempo, um muito específico *nicho de mercado*) que fazem parte da *tribo* (que é internacional) *do surf*.

5.3.39. Ora, face à *verdade formal do processo* adquirida nestes autos, forçoso se torna constatar que não estão *completamente* preenchidos *todos* os requisitos enunciados no antecedente ponto 5.3.34. deste despacho liminar do relator.

5.3.40. Porém, os que o estão (1 a 4, *in totum*, e o 6 em parte, porque a recorrente não apresentou documentos comprovativos do seu volume de negócios, ao menos no ano anterior à eclosão da pandemia que ainda nos assola), e, para além disso, o conteúdo ontológico da compreensão/extensão lógica da previsão/estatuição do n.º 2 do artigo 16.º do Acordo ADPIC /TRIPS, e a argumentação desenvolvida nos pontos 5.3.20. a 5.3.29. deste julgamento liminar, impõem que se considere que as marcas da apelante e em especial, para o que releva no que respeita à construção da solução jurídica do pleito a que estes autos se reportam, as marcas 359384



Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1



ERICEIRA
SURF CENTER

, adquiriram *suficiente notoriedade em Portugal no sector pertinente do público*, que é o aqui designado, à falta de melhor termo descritivo, por *tribo do surf*, o que permite a aplicação ao caso do estatuído na alínea b) do n.º 1 do art.º 234º do CPI.

5.3.41. Efectivamente, à luz da factualidade provada e do concretamente referido nos pontos 5.3.23. a 5.3.27. desta decisão liminar do relator, não pode considerar-se ter sido uma infeliz coincidência o apelado não ter tido mais criatividade na escolha dos elementos usados para construir o sinal que quis registar como marca e se tivesse limitado a usar, para alcançar essa finalidade, a expressão “Ericeira Surf Academy” para assinalar, repete-se, os serviços/produtos referenciados nas classes 41 e 43 da Classificação Internacional de Nice (que, insiste-se, não são próprios de uma “Academia”).

5.3.42. E, à luz do já antes aludido *Princípio da Parcimónia*, também esta argumentação é suficiente para justificar o que agora se decreta, sendo que, também quanto ao que agora se discute, todas estas constatações/conclusões lógico-normativas são suportadas por todos os critérios inscritos nos três números do art.º 9º do Código Civil, sendo, para além disso, para este Tribunal Superior, esta não apenas a solução ético-socialmente mais acertada no que concerne à interpretação dos supra citados normativos legais reguladores da situação conflitual aqui dirimida, como também aquela da qual melhor resulta a salvaguarda da *segurança* e a *confiança jurídicas (legal certainty)* e bem assim, aquela que é mais conforme com a ética da responsabilidade que deveria ser apanágio de todos os que interagem no comércio jurídico - *e que a eles tem de ser exigida porque a mesma lhes é exigível à luz dos Valores e Princípios estruturantes das Comunidades que se organizam segundo o modelo social do Estado de Direito.*

5.3.43. Deste modo e com os fundamentos agora expostos, julgam-se, no que é essencial, procedentes as conclusões h. a w. das alegações de recurso da apelante, e, conseqüentemente, revoga-se a decisão do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 643237



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 25/21.2YHLSB.L1



ao apelado [REDACTED], recusando-se a concretização desse registo.

5.3.44. O que, sem que se mostre necessária a apresentação de qualquer outra argumentação lógica justificativa, aqui se declara e decreta.

*

6.1. Pelo exposto e em conclusão, com os fundamentos enunciados nos pontos 5.1., 5.2. e 5.3. da presente decisão liminar do relator, *julga-se*, no que é efectivamente essencial, *procedente* a apelação e, conseqüentemente:

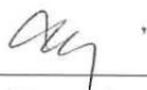
- a) declara-se nula a decisão recorrida, e
- b) em substituição da 1ª instância, aprecia-se o objecto da apelação e:
 - considera-se provada neste processo a matéria de facto indicada no ponto 5.2.17. desta decisão liminar do relator, para o qual se remete e que aqui se dá por integralmente reproduzido,
 - revoga-se a decisão do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 643237



ao apelado [REDACTED], recusando-se a concretização desse registo.

6.2. Sem custas por a apelante ter obtido ganho de causa e o apelado não ter tido qualquer intervenção nestes autos, quer na fase que correu termos em 1ª instância quer em sede de recurso.

Lisboa, 21/12/2021 (após as 18:00 horas; o presente despacho é depositado nas instalações do Tribunal para ser depois remetido à Secção para os devidos fins)



(Eurico José Marques dos Reis)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117415** (13) **A**

(22) 2021.08.23

(30) 2020.08.24 BR BR1020200172298

(71) **BR RICARDO REIS DE CARVALHO**

(72) RICARDO REIS DE CARVALHO

RICARDO DE LIMA BARRETO

(51) **Int. Cl.**

G05B 13/00 (2006.01)

(54) **SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS INTELIGENTE PARA O TRATAMENTO CONTÍNUO DOS REVESTIMENTOS**

(57) O PRESENTE PEDIDO DE PATENTE DE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS INTELIGENTE PARA O TRATAMENTO CONTÍNUO DOS REVESTIMENTOS E PARTES DE MÁQUINAS DE PAPEL E DE CELULOSE, O QUAL INCLUÍ TRÊS MÉTODOS DE APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA QUE EMPREGAM ALGORITMOS DE RECONHECIMENTO E PREVISÃO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA A CONSTANTE AVALIAÇÃO DA BASE DE CONHECIMENTO VISANDO OTIMIZAÇÕES OPERACIONAIS, A MONITORIZAÇÃO EM PERMANÊNCIA DOS PARÂMETROS RELEVANTES EMPREGANDO INTERNET DAS COISAS (IOT - INTERNET OF THINGS) PARA DETECÇÃO DE FALHAS E OPORTUNIDADES, BEM COMO A MODELAGEM DAS CONDIÇÕES IDEAIS DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE SIMULAÇÕES ESTATÍSTICAS DIRIGIDAS. A SINCRONIA DESTA CICLO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PROPICIA A TOMADA DE DECISÃO AUTOMÁTICA SOBRE A MELHOR ESTRATÉGIA QUÍMICA E MECÂNICA DA APLICAÇÃO EM BUSCA DO MELHOR DESEMPENHO.

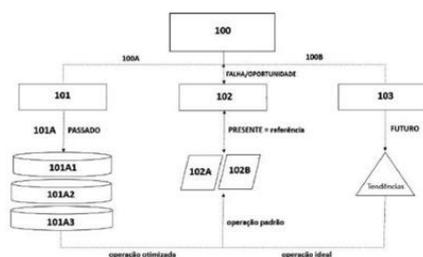


FIG. 1

Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3045427	2016.01.13	2022.02.17	NOVACARB	FR	C01D 7/18 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3138837	2013.09.09	2022.02.18	CRYSTAL PHARMA, S.A.U.	ES	C07D 215/26 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3176022	2014.07.30	2022.02.18	CREATIO IRIZAR GROUP INNOVATION CENTER AIE	ES	B60L 11/18 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3222421	2017.01.26	2022.02.17	DETTKE, HUBERTUS	DE	B41F 13/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3230316	2015.12.10	2022.02.18	BAYER HEALTHCARE LLC	US	C07K 16/22 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3294497	2016.05.04	2022.02.18	ARKU MASCHINENBAU GMBH	DE	B24D 18/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3313879	2016.06.22	2022.02.18	H. HOFFNABB-LA ROCHE AG	CH	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3344699	2016.09.02	2022.02.17	KEMIRA OYJ	FI	C08L 33/08 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3360580	2016.09.30	2022.02.18	UNIVERSIDAD DE CHILE	CL	A61K 48/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3367333	2017.02.28	2022.02.18	PHENOSPEX B.V.	NL	G06T 7/521 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3442338	2017.04.12	2022.02.18	AGROFRESH INC.	US	A01N 55/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3478498	2017.06.28	2022.02.18	SIMTECH S.P.R.L.	BE	B32B 17/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3487939	2017.07.21	2022.02.17	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	C09C 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3513000	2017.08.22	2022.02.17	VARDEN PROCESS PTY LTD	AU	D21J 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3563822	2016.10.05	2022.02.17	EIS GMBH	DE	A61H 19/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3580007	2018.02.02	2022.02.18	DMG MORI ULTRASONIC LASERTEC GMBH	DE	B23K 26/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3599457	2019.04.18	2022.02.17	THE BOEING COMPANY	US	G01N 21/25 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3609924	2018.05.11	2022.02.17	WASHINGTON STATE UNIVERSITY	US	C08B 1/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3668874	2018.08.17	2022.02.17	MEDIMMUNE LIMITED	GB	C07D 487/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3675768	2018.08.30	2022.02.18	ORTHODONTIC RESEARCH AND DEVELOPMENT, S.L.	ES	A61C 7/08 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3722504	2017.05.02	2022.02.17	POLYGREEN SRL	IT	E01C 13/08 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3817889	2020.07.17	2022.02.17	DMG MORI ULTRASONIC LASERTEC GMBH	DE	B23Q 3/12 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1079	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2826776 G, de 2011.03.25 2021.05.19 2022.02.21 Início em: 2031.03.26, e fim em: 2033.11.06 Nome: VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED FORMA AMORFA SÓLIDA DE (R)-1(2,2-DIFLUOROBENZO(D)(1,3)DIOXOL-5-ILO)-N-(1-(2,3-DIHIDROXIPROPILO)-6-FLUORO-2-(1-HIDROXI-2-METILPROPAN-2-ILO)-1H-INDOL-5-ILO)-CICLOPROPANOCARBOXAMIDA TEZACAFTOR E IVACAFTOR Data: 2018.11.06, País: PT, Número: C(2018) 7415	US

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12074** (13) **U**

(22) 2021.08.24

[Ver Fascículo Completo](#)

(30) 2019.02.28 TR 2019/03077

(71) **TR SUNDUS BENNUR YEGENOGLU**

(72) **SUNDUS BENNUR YEGENOGLU**

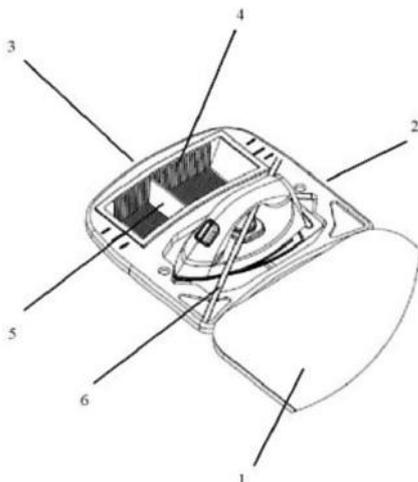
(51) **Int. Cl.**

D06F 81/00 (2006.01)

(54) **ELEMENTO DE TRANSPORTE**

(28)

(57) O ELEMENTO DE TRANSPORTE (3) DA PRESENTE INVENÇÃO É FORMADO EM RELAÇÃO À SUPERFÍCIE DE ENGOMAGEM (1) DA TÁBUA DE ENGOMAR. O ELEMENTO DE TRANSPORTE (3) TEM A FORMA DE UM RESERVATÓRIO QUE PERMITE O ARMAZENAMENTO ADICIONAL DE MATERIAL. A TÁBUA DE ENGOMAR COMPREENDE UM SUPORTE DO FERRO (2), O QUAL É PARTE DA SUPERFÍCIE DE ENGOMAR (1). A TÁBUA DE ENGOMAR QUE É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO COMPREENDE UM ELEMENTO DE TRANSPORTE (3) NO QUAL O TAMANHO E O NÚMERO DE CÂMARAS PODEM SER DISPOSTOS. DESTE MODO, DIFERENTES OBJETOS COM DIFERENTES DIMENSÕES PODEM SER FACILMENTE COLOCADOS DENTRO DO ELEMENTO DE TRANSPORTE (3). QUANDO O UTILIZADOR DESEJA COLOCAR UM ARTIGO DE GRANDES DIMENSÕES DENTRO DO ELEMENTO DE TRANSPORTE (3), O UTILIZADOR PODE AJUSTAR A ÁREA QUE DESEJAM USAR TROCANDO OS TAMANHOS DAS CÂMARAS.



DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6554	2021.11.15	2022.02.18	PORCELANAS DOS VALINHOS LDA	PT	07-01	
6559	2021.11.26	2022.02.18	CHANEL	FR	03-01	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **680799**
 (220) 2022.02.11
 (300)
 (730) **PT A QUELJEIRA DO RABAÇAL, LDA.**
 (511) 29 QUEIJO
 (591)
 (540)

MNA



(531) 2.3.11 ; 8.3.9 ; 13.3.2 ; 27.5.10

(210) **680820**
 (220) 2022.02.11
 (300)
 (730) **PT SOCIBWANA IMOBILIÁRIA, LDA**
 (511) 45 SERVIÇOS RELIGIOSOS
 (591)
 (540)

MNA



**CONVENTO
 DE FRANCOS**

(531) 1.1.10 ; 24.1.7 ; 24.1.17 ; 24.9.7

(210) **680819**
 (220) 2022.02.11
 (300)
 (730) **PT FLUXO DE CAIXA - CONSULTORIA E APOIO À GESTÃO, LDA.**
 (511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL
 [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL
 (CONTABILIDADE)
 (591)
 (540)

MNA



(531) 20.5.7

(210) **680857**
 (220) 2022.02.11
 (300)
 (730) **PT ECUBAL EMPRESA CULTURAL BARROS BRANCOS SA**
 (511) 16 PAPEL; CARTÃO; MATERIAL IMPRESSO;
 MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÕES;
 FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; ARTIGOS DE
 PAPELARIA EM PAPEL; MATERIAL DE ENSINO
 [COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS]; MATERIAL
 DIDÁTICO [COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS];
 ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR;
 MATERIAIS EDUCATIVOS IMPRESSOS; MATERIAL
 ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LIVROS;
 LIVROS DE TEXTO; CADERNOS PARA ESCREVER
 OU DESENHAR; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS

MNA

- ESCOLARES PARA ESCREVER; AGENDAS E DIÁRIOS; MANUAIS; ÁLBUNS; ANUÁRIOS ESCOLARES; TÁBUAS ARITMÉTICAS; MATERIAIS PARA ESCRITA; IMPLEMENTOS PARA CORRIGIR E APAGAR; BLOCOS [PAPELARIA]; BLOCOS PARA DESENHO; BOLETINS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; CALENÁRIOS; ARQUIVADORES DE ESCRITÓRIO; PASTAS EM PAPEL; CARTAZES; BROCHURAS; DICIONÁRIOS; COBERTURAS, CAPAS [PAPELARIA].
- 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; UNIFORMES; UNIFORMES ESCOLARES; UNIFORMES DESPORTIVOS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; T-SHIRTS; POLOS; SWEATSHIRTS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; FATOS DE TREINO; SAIAS; CALÇAS; VESTIDOS JUMPER; UNIFORMES DE CORPO INTEIRO PARA DESPORTO; GRAVATAS; TOUCAS DE BANHO.
- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS ESCOLARES; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESCOLAS; ENSINO; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE ESCOLA SECUNDÁRIA; SERVIÇOS EDUCATIVOS PRESTADOS POR ASSISTENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; ELABORAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E DE EXAMES; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; INSTRUÇÃO EM ATIVIDADES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS E EDUCATIVAS NA NATUREZA; CENTRO RECREATIVO PARA CRIANÇAS [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; FORNECIMENTO DE ESCOLAS E CURSOS DE LÍNGUAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁCTICOS; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E PERIÓDICOS EM LINHA; PRODUÇÕES DE TEATRO, PERFORMANCES MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM LINHA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CURSOS DE FORMAÇÃO EM LINHA; FORNECIMENTO DE SEMINÁRIOS E CURSOS DE FORMAÇÃO EM LINHA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.
- (210) **680858** MNA
(220) 2022.02.11
(300)
(730) **PT WELLOW BRIGHTER FUTURE, S.A.**
(511) 35 GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DA ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ACONSELHAMENTO RELATIVO A MÉTODOS E TÉCNICAS DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MÉTODOS DE VENDAS; FORNECIMENTO DE ANÁLISES DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; GESTÃO DE CONTAS DE VENDAS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADA COM PESSOAL DE VENDAS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES SOBRE VENDAS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; MARKETING PROMOCIONAL; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; ESTUDOS DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS
- (591) Encarnado, branco e preto;
(540)
- 
- (531) 26.1.3

(591) dourado;azul;

(540)



Nobel Algarve
BRITISH
INTERNATIONAL
SCHOOL

(531) 3.1.1 ; 24.1.9

- (210) **680879** MNA
(220) 2022.02.11
(300)
(730) **PT APDP - ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS DIABÉTICOS DE PORTUGAL**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE;

CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE

(591) azul, branco, verde, castanho;

(540)



(531) 5.1.3

(210) **680886** MNA

(220) 2022.02.11

(300)

(730) **PT WATERLUX SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

(511) 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS

(591) AZUL ESCURO E AZUL TURQUEZA;

(540)



(531) 16.3.17 ; 25.5.94

(210) **680891** MNA

(220) 2022.02.12

(300)

(730) **PT APOSTEMOÇÃO - CLÍNICA MÉDICA E HUMANA, LIMITADA**

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO
25 VESTUÁRIO
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS

(591) PANTONE 104 - 3 - 3 C;BLACK;

(540)



(531) 2.9.14

(210) **680901**

MNA

(220) 2022.02.13

(300)

(730) **PT BEATRIZ GOMES DE NORONHA
PT PEDRO GOMES DE NORONHA**

(511) 30 FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE CEREAIS; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; PINHÕES REVESTIDOS COM AÇÚCAR; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BISCOITOS AROMATIZADOS; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM

(591) CASTANHO ESCURO; CASTANHO CLARO;

(540)



(531) 1.15.15 ; 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.3.15 ; 29.1.7

(210) **680905** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT SUSANA ISABEL MARQUES RIBEIRO REZENDE**
 (511) 40 SERVIÇOS DE MARCENARIA [FABRICO DE PEÇAS DE MADEIRA POR ENCOMENDA]; MARCENARIA [FABRICO POR ENCOMENDA]
 (591)
 (540)



REZENDE FACTORY

(531) 27.5.1 ; 27.5.22

(210) **680906** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT GROWTH HAPPENS, UNIPessoal LDA**
 (511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE
 (591)
 (540)



(531) 1.15.3 ; 24.17.4 ; 27.5.17

(210) **680907** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT RUI PEDRO TEIXEIRA UNIPessoal LDA**
 (511) 06 PORTAS METÁLICAS DE SEGURANÇA
 37 INSTALAÇÃO DE PORTAS
 (591)
 (540)



(531) 7.3.1 ; 27.5.1

(210) **680908** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DAS CARDOSAS SITO NA RUA DAS FLORES Nº 301 E 305 E PRAÇA ALMEIDA GARRETT Nº 7, 8**
 (511) 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)

IN BLOOM

(210) **680909** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT SEGMENTO VIRTUAL, UNIPessoal, LDA.**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES
 (591) PANTONE 91861; R245 G225 B200;
 (540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.3

(210) 680910	MNA	(210) 680913	MNA
(220) 2022.02.14		(220) 2022.02.14	
(300)		(300)	
(730) PT ROCHAS E UVAS LDA		(730) PT TELMO FERNANDO AZEVEDO	
(511) 33 VINHO		MARTINS	
(591)		(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E	
(540)		ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE	

BELLA-VISTA

(210) 680911	MNA
(220) 2022.02.14	
(300)	
(730) PT MCAPG - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	
(511) 33 VINHO	
(591)	
(540)	

CASA VINTAGE

(210) 680912	MNA
(220) 2022.02.14	
(300)	
(730) PT CLÍNICA MÉDICO-DENTÁRIA A.ROSEIRO LDA.	
(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS ORAIS; SERVIÇOS DE ORTODONTIA; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; ODONTOLOGIA	
(591)	
(540)	



CLÍNICA ROSEIRO

CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA A. ROSEIRO

(531) 9.1.10 ; 27.5.10

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÔNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS; COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA UM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ACESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE;

ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; CAMPANHAS DE MERCADO; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE OPÚBLICO; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS;

FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; EDIÇÃO PÓS-PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE OU ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE E CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING DIRETO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING AFILIADO; MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING IMOBILIÁRIO; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE

ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES;

PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIIO WEB; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DAS VANTAGENS DAS TECNOLOGIAS DE ILUMINAÇÃO EFICIENTES DO PONTO DE VISTA ENERGÉTICO PARA OS PROFISSIONAIS DO SETOR DA ILUMINAÇÃO; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIIO WEB; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SALDOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÉMIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE SELOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS;

PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÓNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE EM REVISTAS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REALIZAÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); PUBLICIDADE SOBRE O TEJADILHO DE TÁXIS; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA;

PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRESTADOS POR BLOGGERS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING CRIATIVOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DEMARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE "LEAD GENERATION" (CRIAÇÃO DE POTENCIAL INTERESSE DO CONSUMIDOR EM PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS

ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEX; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA CRIAR IDENTIDADE DE MARCA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES

IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OSSETORES DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA MARINHA E MARÍTIMA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO PARA AS VANTAGENS DE COMPRAR PRODUTOS LOCAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS

(591)
(540)

vale frio

(531) 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **680914** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO PINTO**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
(591)
(540)



(531) 2.9.22 ; 3.7.17 ; 9.7.21 ; 14.7.6 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.21

(210) **680916** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT QUOTIDIANOS SABOROSOS, LDA**
(511) 30 PIZZAS
(591)
(540)

PIZZA 24 HORAS

(210) **680917** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT IDF - INVESTIMENTOS E GESTÃO, S.A.**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

VINHAS DE SAN MICHEL

(210) **680918** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT IDF - INVESTIMENTOS E GESTÃO, S.A.**
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

SAN MICHEL - JANAS

(210) **680921** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT OLGA LACERDA SAKELLARIDES SALGADO**
 (511) 35 ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL
 (591)
 (540)



(531) 27.5.25

(210) **680923** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT MANVIA - MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO, S.A.**
 (511) 35 ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AUDITORIAS DE EMPRESAS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; PESQUISAS COMERCIAIS; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS

ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL INTERINA

36 ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; CORRETAGEM DE CRÉDITOS DE CARBONO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DA MADEIRA NA ÁRVORE

37 ASFALTAGEM; CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; ALVENARIA; RESTAURO DE MOBILIÁRIO; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; DESRATIZAÇÃO; MONTAGEM DE ANDAIMES; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; HIGIENIZAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE CERCAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA DA CHUVA; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; IRRIGAÇÃO DE SOLOS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; CONSOLIDAÇÃO DE SOLOS

39 ALUGUER DE TRATORES

40 CARPINTARIA; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; MONTAGEM DE MATERIAIS POR ENCOMENDA [PARA TERCEIROS]

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE

42 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS PARA CONSTRUÇÃO; ENGENHARIA; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS [AGRIMENSURA]; AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA MADEIRA NA ÁRVORE; MONITORAMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS PARA DETEÇÃO DE AVARIAS

44 JARDINAGEM PAISAGÍSTICA; HORTICULTURA; JARDINAGEM; ALUGUER DE MATERIAL PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA; SERVIÇOS DE VIVEIROS DE PLANTAS; MANUTENÇÃO DE RELVADOS; CIRURGIA ARBÓREA; EXTERMÍNIO DE VERMES PARA AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS; PAISAGISTAS; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CARBONO; SERVIÇOS DE REFLORESTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA

(591) Pantone 354; Pantone Cool Gray 7;

(540)



(531) 5.1.5 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **680924** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT VOW, VINHAS E VINHOS, SINTRA,S.A.
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

GALARINTO DE JANAS

(210) **680925** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT VOW, VINHAS E VINHOS, SINTRA,S.A.
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

DUETO IMPROVÁVEL

(210) **680926** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT ISABEL LOBATO, UNIPessoal, LDA
 (511) 36 CONSULTAS IMOBILIÁRIAS
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)

MONTE DA XARA

(210) **680927** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT VOW, VINHAS E VINHOS, SINTRA, S.A
 (511) 33 VINHOS
 (591)

(540)

GRANJA DO BISPO

(210) **680928** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT VOW, VINHAS E VINHOS, SINTRA, S.A
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

AREIAS SOLTAS

(210) **680929** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT VOW, VINHAS E VINHOS, SINTRA, S.A
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

JCAMILO

(210) **680930** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT JOSÉ RICARDO GUEDES REGO
 SAMPAIO
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 RESTAURANTES E BARES
 (591)
 (540)



(531) 5.7.10 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **680931** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT TORRES PET - SAÚDE ANIMAL. LDA**
 (511) 44 CUIDADOS PARA ANIMAIS
 (591)
 (540)

FARMÁCIA DO CÃO E DO GATO

(210) **680933** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT YACHTINOX LDA**
 (511) 06 FABRICAÇÕES EM AÇO
 (591)
 (540)



(531) 18.3.14 ; 27.5.1

(210) **680934** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT JOAO PEDRO TEIXEIRA MOREIRA**
 (511) 37 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
 (591) AZUL; BRANCO;
 (540)



(531) 1.1.9 ; 1.15.15 ; 20.1.5 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **680935** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT PETLÂNDIA - SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ANIMAIS DOMÉSTICOS-SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 05 FRALDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CUECAS HIGIÉNICAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; TAPETES HIGIÉNICOS DESCARTÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS INSETICIDAS PARA ANIMAIS; COLARES ANTIPARASITÁRIOS PARA ANIMAIS; COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS PARA ANIMAIS; COLEIRAS ANTIPARASITÁRIAS; COLEIRAS CONTRA AS PULGAS PARA ANIMAIS; PÓS PARA ELIMINAR PULGAS EM ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA A LAVAGEM DE ANIMAIS [INSETICIDAS]; PRODUTOS PARA LAVAR ANIMAIS; REPELENTES DE GATOS; REPELENTES PARA ANIMAIS; SPRAYS CONTRA AS PULGAS; DESODORIZANTES PARA CAIXAS DE AREIA DE DEJETOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; MATERIAIS PARA ABSORÇÃO DE ODORES; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA TAPETES; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL; PRODUTO PARA ELIMINAR ODORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PRODUTOS DESODORIZANTES PARA CAIXAS DE ASSEIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PRODUTOS PARA NEUTRALIZAÇÃO DE CHEIROS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS

31 ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SAVOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SAVOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SAVOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; ALIMENTOS À BASE DE OU CONTENDO PEIXE PARA GATOS; ALIMENTOS ENLATADOS CONSTITUÍDOS POR CARNE DESTINADOS A ANIMAIS JOVENS; ALIMENTOS ENLATADOS CONTENDO CARNE DESTINADOS A ANIMAIS JOVENS; ALIMENTOS ENLATADOS OU EM CONSERVA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA GATOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL; ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALIMENTOS PARA GATOS; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBIDAS PARA GATOS; BISCOITOS DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO ANIMAL; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA GATOS; BISCOITOS SALGADOS PARA ANIMAIS; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; BOLOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMIDA PARA GATOS; EXTRACTOS DE LEVEDURA PARA CONSUMO ANIMAL; EXTRATOS DE MALTE PARA CONSUMO

ANIMAL; FARINHA DE PEIXE [ALIMENTAÇÃO ANIMAL]; FARINHA DE PEIXE PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; FARINHA DE LINHAÇA PARA CONSUMO ANIMAL; FARINHA DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; FARINHA DE COLZA PARA CONSUMO ANIMAL; GRÃOS TRANSFORMADOS PARA CONSUMO ANIMAL; GULOSEIMAS SOB A FORMA DE BARRAS DE CARNE SECA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; LEITE EM PÓ PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; LEITE EM PÓ PARA GATINHOS; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; OSSOS E BARRAS DE ROER DIGERÍVEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; OSSOS E PAUS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA GATOS; PÓ DE ACTINIDIA POLYGAMA COMESTÍVEL PARA GATOS DOMÉSTICOS; PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES DE CEREAIS SENDO ALIMENTOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS ALIMENTARES MOÍDOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS CEREALÍFEROS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; PRODUTOS À BASE DE MILHO PARA CONSUMO ANIMAL; PRODUTOS À BASE DE MILHO (PROCESSADOS) PARA CONSUMO ANIMAL; PRODUTOS DE MASCAR E COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA GATOS; SUBSTITUTOS DO LEITE PARA USO COMO ALIMENTOS PARA ANIMAIS; TORRÃO DE AMENDOINS PARA ANIMAIS; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; GATOS; APARAS DE MADEIRA PARA USO COMO CAMAS DE ANIMAIS; APARAS DE MADEIRA PARA USO COMO MATERIAL DE CAMAS PARA ANIMAIS; AREIA AROMATIZADA PARA CAIXAS SANITÁRIAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; AREIA AROMÁTICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; AREIA PARA CAIXAS DE AREIA DE ANIMAIS DE COMPANHIA; AREIA PARA GATOS; AREIA SANITÁRIA PARA GATOS E PEQUENOS ANIMAIS; CAMAS EM PAPEL RECICLADO PARA PEQUENOS ANIMAIS; CAMAS PARA ANIMAIS DESTINADAS A GATOS; LEITOS PARA PEQUENOS ANIMAIS; FORROS ABRASIVOS PARA CAIXAS HIGIÉNICAS DE GATOS; MATERIAIS PARA CAMAS DE ANIMAIS; PALHA CORTADA PARA LEITOS DE ANIMAIS; PAPEL PARA USAR COMO CAMAS PARA ANIMAIS; PRODUTOS DE ENCHIMENTO DE CAIXOTES DE GATOS; PRODUTOS GRANULADOS PARA ANIMAIS, FEITOS DE SILICATO DE CÁLCIO HIDRATADO; PRODUTOS GRANULADOS PARA CAIXAS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; PRODUTOS À BASE DE CASCAS USADOS COMO CAMAS DE ANIMAIS; TERRA DE FULLER [ARGILA SINTÉTICA] USADA COMO CAMA PARA ANIMAIS; TURFA PARA CAMAS DE ANIMAIS

(591)
(540)

JUSTCATS

(210) **680936** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) PT PATRÍCIA A. A. DE MAGALHÃES

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DE MESA
43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; CASAS DE HÓSPEDES; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS
(591)
(540)

PARADELINHA

(210) **680937** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) PT AGROTOCA - INDÚSTRIA OLEÍCOLA, CONSULTORIA E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, UNIPESSOAL, LDA
(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL
(591)
(540)

AZEITES DE ALTITUDE

(210) **680938** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) PT DORA ISABEL GONCALVES ANTONIO
(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA
(591)
(540)

PIPOCA CRAFT

(210) **680939** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) PT JUNTA DE FREGUESIA DE PADRONELO
(511) 30 PÃO; PÃO FRESCO
(591)
(540)

PÃO DE PADRONELO - O TRIGO DE QUATRO CANTOS

(210) **680941** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) PT ABELHAMIMOSA UNIPESSOAL LDA

(511) 28 BRINQUEDOS
(591) Azul; amarelo; branco;
(540)



(531) 2.1.97 ; 26.1.14 ; 26.99.3 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **680942** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT ROGÉRIO MESTRE GUERREIRO**
(511) 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE;

ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; MASSAGENS; REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO)

(591)
(540)

**MÉTODO GUERUS- TERAPIA
DE REGULAÇÃO
ELECTROESTÁTICA DO NERVO
VAGO**

(210) **680943** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT ANA RITA NORTE ENCANTADO**
(511) 40 RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXOS
(591) vermelho, amarelo, cinzento, preto, branco;
(540)



(531) 4.5.4

(210) **680944** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO
CABEÇO LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

VINHAS DA ALBA

(210) **680945** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT MIGUEL DUARTE RODRIGUES
FERNANDES**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
(591)
(540)



(531) 26.4.4

(210) **680946** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **ES IBERDROLA, S.A.**
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS; GÁS NATURAL; GASES COMBUSTÍVEIS
09 APARELHOS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; SOFTWARE PARA MEDIÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DO

- CONSUMO DE ELETRICIDADE; APLICAÇÕES MÓVEIS PARA MEDIÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; APLICAÇÕES MÓVEIS PARA A GESTÃO DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DE AUTOMAÇÃO PARA CASAS INTELIGENTES; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS E SOFTWARE QUE PERMITEM AOS UTILIZADORES INTERAGIR REMOTAMENTE COM SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E AUTOMATIZAÇÃO DE AMBIENTES; DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS E SOFTWARE QUE PERMITEM A PARTILHA E A TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ENTRE DISPOSITIVOS PARA FINS DE FACILITAÇÃO DA MONITORIZAÇÃO, DO CONTROLO E DA AUTOMATIZAÇÃO DE AMBIENTES; SENSORES ELÉTRICOS; SENSORES ELETRÓNICOS; EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA E MÓDULOS DE MONITORIZAÇÃO ELETRÓNICOS PARA A MONITORIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA; DISPOSITIVOS DE COMANDO ELÉTRICO PARA A GESTÃO DE ENERGIA; CONTROLADORES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS QUE PERMITEM A DISPOSITIVOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE COMUNICAREM ENTRE SI; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE CONSUMIDORES ELÉTRICOS; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A TELEMONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS TÉCNICOS; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A TELEMONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO DE ELETRICIDADE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM USO DE ENERGIA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POUPANÇA ENERGÉTICA, ANÁLISE DE CUSTO, ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE ENERGÉTICA, GESTÃO DE FATURAS, RELATÓRIOS ECOLÓGICOS, ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE TENDÊNCIAS E SISTEMAS DE ALARME; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELECTRÓNICOS; SOFTWARE DE CONTROLO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, DE ACESSO E DE SEGURANÇA DE EDIFÍCIOS; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS A MOTOR; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA ANÁLISE E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO, DO CONSUMO E DO ARMAZENAMENTO DE ENERGIA; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA, À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À POUPANÇA DE ENERGIA E À ANÁLISE DE CUSTOS; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; APARELHOS SEM FIOS PARA LEITURA DE DADOS DE CONTADORES (INTELIGENTES);
- 11 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, DE AQUECIMENTO, DE PRODUÇÃO DE VAPOR, DE COZEDURA, DE REFRIGERAÇÃO, DE SECAGEM, DE VENTILAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ASSIM COMO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA USO EM INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS E FOTOVOLTAICAS; RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SOB PRESSÃO; RESERVATÓRIOS DE AUTOCLISMOS; CILINDROS DE ÁGUA QUENTE; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; ACUMULADORES DE CALOR DE LONGA DURAÇÃO; COLECTORES DE AQUECIMENTO SOLAR; ACUMULADORES DE CALOR; BOMBAS DE CALOR; COLECTORES SOLARES [AQUECIMENTO]; FORNOS SOLARES;
- COLECTORES SOLARES [AQUECIMENTO]; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; PAINÉIS DE TELHADO PARA COLECTORES SOLARES TÉRMICOS E FOTOVOLTAICOS [DE AQUECIMENTO] (TODOS NÃO METÁLICOS); INSTALAÇÕES SOLARES PARA PRODUÇÃO DE CALOR
- 12 VEÍCULOS ELÉTRICOS; BICICLETAS ELÉTRICAS
- 35 SERVIÇOS DE FATURAÇÃO NA ÁREA DA ENERGIA; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; PUBLICIDADE E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM ENERGIA ELÉTRICA; RECOLHA E SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; MARKETING DE BASES DE DADOS; COMPILAÇÃO DE DADOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E OU PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO EMPRESARIAL NO SECTOR ENERGÉTICO; RECOLHA DE DADOS; AGRUPAMENTO, PARA TERCEIROS, DE SERVIÇOS DE FORNECEDORES RETALHISTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA QUE OS CONSUMIDORES POSSAM EXAMINÁ-LOS E COMPRÁ-LOS DE ACORDO COM A SUA CONVENIÊNCIA; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS
- 36 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA NO SETOR DA ENERGIA; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E DE SEGUROS, EM ESPECIAL PARA INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO, CONTROLO, MEDIÇÃO, OTIMIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GESTÃO DE ENERGIA E DE CORRENTES; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E NEGÓCIOS MONETÁRIOS E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E MONETÁRIAS, EM ESPECIAL NO SETOR ENERGÉTICO E NO SETOR AMBIENTAL E DA TECNOLOGIA DE AR CONDICIONADO; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS, EM ESPECIAL NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO E DO TRANSPORTE DE ELETRICIDADE, GÁS, CALOR E ÁGUA
- 37 INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E CENTROS DE TRANSFORMAÇÃO DA ENERGIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, ELETRICIDADE E QUALQUER OUTRA FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA O CONTROLO DO CONSUMO ENERGÉTICO, DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, DE AQUECIMENTO, DE PRODUÇÃO DE VAPOR, DE COZEDURA, DE REFRIGERAÇÃO, DE SECAGEM, DE VENTILAÇÃO, ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E SEGURANÇA, ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, APARELHOS PARA A DEPURAÇÃO DE GASES, CALDEIRAS E ISQUEIROS A GÁS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES ATRÁS REFERIDAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS PARA O CONTROLO AUTOMATIZADO DA ILUMINAÇÃO, TEMPERATURA, SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E DE

- EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA AS MESMAS; SERVIÇOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS
- 38 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÔNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS
- 39 TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ENERGIA; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACUMULAÇÃO DA ELETRICIDADE; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONDUÇÃO E ACUMULAÇÃO DE GÁS; ALUGUER DE APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
- 40 PRODUÇÃO DE ENERGIA; PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; LEASING DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO DA ÁGUA; MONTAGEM DE PRODUTOS PARA TERCEIROS, ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE APARELHOS E MÁQUINAS PARA O CONTROLO AUTOMATIZADO DA ILUMINAÇÃO, TEMPERATURA, SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EM IMÓVEIS
- 41 PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS, CONFERÊNCIAS, EVENTOS FORMATIVOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMPÓSIOS
- 42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONSUMO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA A INDÚSTRIA ENERGÉTICA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM OS SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA; DESENVOLVIMENTO SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA E ELETRICIDADE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; REGISTO DE DADOS RELACIONADOS COM O CONSUMO DE ENERGIA EM EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O CONSUMO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA REGENERATIVA, ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELATIVO A MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; CONSULTORIA EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLO, REGULACÃO E MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ESTUDOS DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E TÉCNICOS NO DOMÍNIO DA ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICAS E DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA POUPANÇA DE ENERGIA E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; PESQUISAS E ANÁLISES NO DOMÍNIO DA ENERGIA; SERVIÇO

DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE TECNOLÓGICA DAS NECESSIDADES DE ENERGIA E ELETRICIDADE DE OUTROS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EMNUVEM; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, RELATÓRIOS, PROJETOS E AVALIAÇÕES, TODOS ELES DE CARÁTER TÉCNICO, RELACIONADOS COM GÁS, ELETRICIDADE E QUALQUER OUTRA FONTE DE ENERGIA; CALIBRAÇÃO [MEDIÇÃO]; AUDITORIA EM MATÉRIA DE ENERGIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSULTADORIA NA ÁREA DA GESTÃO DA UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

(591) VERDE; VERDE CLARO; AZUL; AZUL CLARO;COR DE LARANJA; COR DE LARANJA CLARO;

(540)



(531) 5.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.13

(210) **680947**

MNA

(220) 2022.02.14

(300)

(730) **ES IBERDROLA, S.A.**

- (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA NÃO RENOVÁVEIS; GÁS NATURAL; GASES COMBUSTÍVEIS
- 09 APARELHOS PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; SOFTWARE PARA MEDIÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; APLICAÇÕES MÓVEIS PARA MEDIÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ANÁLISE DO CONSUMO DE ELETRICIDADE; APLICAÇÕES MÓVEIS PARA A GESTÃO DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE AUTOMAÇÃO PARA CASAS INTELIGENTES; DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E SOFTWARE QUE PERMITEM AOS UTILIZADORES INTERAGIR REMOTAMENTE COM SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E AUTOMATIZAÇÃO DE AMBIENTES; DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E SOFTWARE QUE PERMITEM A PARTILHA E A TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES ENTRE DISPOSITIVOS PARA FINS DE FACILITAÇÃO DA MONITORIZAÇÃO, DO CONTROLO E DA AUTOMATIZAÇÃO DE AMBIENTES; SENSORES ELÉTRICOS; SENSORES ELETRÔNICOS; EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA E MÓDULOS DE MONITORIZAÇÃO ELETRÔNICOS PARA A MONITORIZAÇÃO DO CONSUMO DE

- ENERGIA; DISPOSITIVOS DE COMANDO ELÉTRICO PARA A GESTÃO DE ENERGIA; CONTROLADORES DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS QUE PERMITEM A DISPOSITIVOS DE HARDWARE E DE SOFTWARE COMUNICAREM ENTRE SI; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE CONSUMIDORES ELÉTRICOS; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A COMUTAÇÃO E REGULAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A TELEMONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS TÉCNICOS; SISTEMAS E SOFTWARE PARA A TELEMONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO DE ELETRICIDADE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM USO DE ENERGIA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POUPANÇA ENERGÉTICA, ANÁLISE DE CUSTO, ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE ENERGÉTICA, GESTÃO DE FATURAS, RELATÓRIOS ECOLÓGICOS, ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE TENDÊNCIAS E SISTEMAS DE ALARME; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICOS; SOFTWARE DE CONTROLO DE SISTEMAS AMBIENTAIS, DE ACESSO E DE SEGURANÇA DE EDIFÍCIOS; ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS A MOTOR; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA ANÁLISE E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO, DO CONSUMO E DO ARMAZENAMENTO DE ENERGIA; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA, À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À POUPANÇA DE ENERGIA E À ANÁLISE DE CUSTOS; SOFTWARE PARA A DOMÓTICA; APARELHOS SEM FIOS PARA LEITURA DE DADOS DE CONTADORES (INTELIGENTES); CONTADORES INTELIGENTES
- 11 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, DE AQUECIMENTO, DE PRODUÇÃO DE VAPOR, DE COZEDURA, DE REFRIGERAÇÃO, DE SECAGEM, DE VENTILAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ASSIM COMO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA USO EM INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS E FOTOVOLTAICAS; RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SOB PRESSÃO; RESERVATÓRIOS DE AUTOCLISMOS; CILINDROS DE ÁGUA QUENTE; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; ACUMULADORES DE CALOR DE LONGA DURAÇÃO; COLECTORES DE AQUECIMENTO SOLAR; ACUMULADORES DE CALOR; BOMBAS DE CALOR; COLECTORES SOLARES [AQUECIMENTO]; FORNOS SOLARES; COLECTORES SOLARES [AQUECIMENTO]; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; PAINÉIS DE TELHADO PARA COLECTORES SOLARES TÉRMICOS E FOTOVOLTAICOS [DE AQUECIMENTO] (TODOS NÃO METÁLICOS); INSTALAÇÕES SOLARES PARA PRODUÇÃO DE CALOR
- 12 VEÍCULOS ELÉTRICOS; BICICLETAS ELÉTRICAS
- 35 SERVIÇOS DE FATURAÇÃO NA ÁREA DA ENERGIA; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; PUBLICIDADE E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM ENERGIA ELÉTRICA; RECOLHA E SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; MARKETING DE BASES DE DADOS; COMPILAÇÃO DE DADOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E OU PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO EMPRESARIAL NO SECTOR ENERGÉTICO; RECOLHA DE DADOS; AGRUPAMENTO, PARA TERCEIROS, DE SERVIÇOS DE FORNECEDORES RETALHISTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA QUE OS CONSUMIDORES POSSAM EXAMINÁ-LOS E COMPRÁ-LOS DE ACORDO COM A SUA CONVENIÊNCIA; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS
- 36 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA NO SETOR DA ENERGIA; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E DE SEGUROS, EM ESPECIAL PARA INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO, CONTROLO, MEDIÇÃO, OTIMIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GESTÃO DE ENERGIA E DE CORRENTES; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E NEGÓCIOS MONETÁRIOS E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E MONETÁRIAS, EM ESPECIAL NO SETOR ENERGÉTICO E NO SETOR AMBIENTAL E DA TECNOLOGIA DE AR CONDICIONADO; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS, EM ESPECIAL NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO E DO TRANSPORTE DE ELETRICIDADE, GÁS, CALOR E ÁGUA
- 37 INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDES DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E CENTROS DE TRANSFORMAÇÃO DA ENERGIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, ELETRICIDADE E QUALQUER OUTRA FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA O CONTROLO DO CONSUMO ENERGÉTICO, DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, DE AQUECIMENTO, DE PRODUÇÃO DE VAPOR, DE COZEDURA, DE REFRIGERAÇÃO, DE SECAGEM, DE VENTILAÇÃO, ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E SEGURANÇA, ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, APARELHOS PARA A DEPURAÇÃO DE GASES, CALDEIRAS E ISQUEIROS A GÁS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES ATRÁS REFERIDAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS PARA O CONTROLO AUTOMATIZADO DA ILUMINAÇÃO, TEMPERATURA, SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS E DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES PARA AS MESMAS; SERVIÇOS DE RECARGA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS
- 38 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM MERCADO ELETRÓNICO [PORTAL] SOBRE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS
- 39 TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ENERGIA; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ACUMULAÇÃO DA ELETRICIDADE; ALUGUER DE APARELHOS PARA A CONDUÇÃO E ACUMULAÇÃO DE GÁS; ALUGUER DE APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

- 40 PRODUÇÃO DE ENERGIA; PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; LEASING DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO DA ÁGUA; MONTAGEM DE PRODUTOS PARA TERCEIROS, ESPECIFICAMENTE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE APARELHOS E MÁQUINAS PARA O CONTROLO AUTOMATIZADO DA ILUMINAÇÃO, TEMPERATURA, SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES EM IMÓVEIS
- 41 PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS, CONFERÊNCIAS, EVENTOS FORMATIVOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMPÓSIOS
- 42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONSUMO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA A INDÚSTRIA ENERGÉTICA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM OS SISTEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENERGÉTICA; DESENVOLVIMENTO SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA E ELETRICIDADE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; REGISTO DE DADOS RELACIONADOS COM O CONSUMO DE ENERGIA EM EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE MEDIDAS DE POUANÇA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O CONSUMO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA REGENERATIVA, ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELATIVO A MEDIDAS DE POUANÇA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; CONSULTORIA EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLO, REGULAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ESTUDOS DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E TÉCNICOS NO DOMÍNIO DA ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICAS E DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA POUANÇA DE ENERGIA E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; PESQUISAS E ANÁLISES NO DOMÍNIO DA ENERGIA; SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE TECNOLÓGICA DAS NECESSIDADES DE ENERGIA E ELETRICIDADE DE OUTROS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EMNUVEM; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, RELATÓRIOS, PROJETOS E AVALIAÇÕES, TODOS ELES DE CARÁTER TÉCNICO, RELACIONADOS COM GÁS, ELETRICIDADE E QUALQUER OUTRA FONTE DE ENERGIA; CALIBRAÇÃO [MEDIÇÃO]; AUDITORIA EM MATÉRIA DE ENERGIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSULTADORIA NA ÁREA DA GESTÃO DA UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
- (591) VERDE;
- (540)
- (531) 24.17.2 ; 27.5.1 ; 29.1.3
-
- (210) **680948**
- (220) 2022.02.14
- (300)
- (730) **PT BRIGHTCITY, S.A.**
- (511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES ACESSO A UM CONJUNTO DE PLATAFORMAS INTEROPERÁVEIS INTEGRADAS E ALTAMENTE PERSONALIZÁVEIS COM SERVIÇOS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS AVANÇADOS PARA VÁRIOS AMBIENTES DE MODELOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO; PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM ESPECIAL DE CONTRATOS E QUE CONSISTE TAMBÉM NUM SISTEMA DE AGENDA QUE ALERTA OS UTILIZADORES PARA A TOMADA DE AÇÕES APROPRIADAS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA ENCRIPTAÇÃO E DESENCRIPTAÇÃO DE CORREIO ELETRÓNICO, MENSAGENS E FICHEIROS DIGITAIS INCLUINDO FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO, TEXTO, BINÁRIOS, IMAGENS FIXAS, GRÁFICOS E MULTIMÉDIA; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA GESTÃO, TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS
- 36 CORRETAGEM DE ELETRICIDADE E ENERGIA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA
- 37 INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO, DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA OU ELETRICIDADE; CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; REMOÇÃO DE RESÍDUOS [LIMPEZA]; LIMPEZA DE PRAIAS; SERVIÇOS DE RECOLHA DE LIXO; SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA; ALUGUER DE CARRÉGADORES DE BATERIAS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS
- 39 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; ALIMENTAÇÃO DE REDES DE ENERGIA; OPERAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA E ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE RESERVA DE VEÍCULOS, BEM COMO DE RESERVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; ALUGUER DE VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTA; PARTILHA DE AUTOMÓVEIS; PARTILHA DE CARRINHAS; PARTILHA DE BICICLETAS; PARTILHA DE VEÍCULOS; PARTILHA DE SCOOTERS, SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADA COM TODOS ESTES SERVIÇOS; ELIMINAÇÃO [TRANSPORTE] DE RESÍDUOS; DEPÓSITO DE RESÍDUOS; TRANSPORTE;

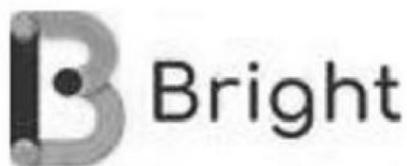
MNA

- SERVIÇOS DE TRANSPORTE; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS; ALUGUER DE RECIPIENTES PARA RECICLAGEM; RECOLHA DE PAPEL E CARTÃO PARA RECICLAGEM; TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA ATERROS SANITÁRIOS; TRANSPORTE DE RESÍDUOS MÉDICOS E RESÍDUOS ESPECIAIS; MANUSEAMENTO [TRANSPORTE] DE LIXO
- 40 DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; RECICLAGEM DE SOLVENTES ORGÂNICOS; RECICLAGEM DE ROUPAS PARA A OBTENÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS; TRATAMENTO DE MATERIAIS RESIDUAIS; RECICLAGEM DE PLÁSTICOS; RECICLAGEM DE SUCATA; RECICLAGEM DE ROUPAS; TRIAGEM DE RESÍDUOS E MATERIAL RECICLÁVEL [TRANSFORMAÇÃO]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NUCLEARES; TRATAMENTO DE RECICLAGEM E RESÍDUOS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE PRODUTOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM PARA ÓLEOS DE COZINHA E ÓLEOS VEGETAIS; RECICLAGEM DE RESÍDUOS E LIXO; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECICLAGEM DE GASES ISOLADORES PROVENIENTES DE CONGELADORES; RECICLAGEM DE MATERIAIS VALIOSOS; RECICLAGEM DE TONERS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÓXICOS; TRATAMENTO DE LÍQUIDOS TÓXICOS [RECICLAGEM]; EXTRAÇÃO DE MINERAIS CONTIDOS EM RESÍDUOS DE DESPERDÍCIOS; RECICLAGEM DE LÍQUIDOS CONTENDO CLORO FLUOROCARBONETOS (CFC); RECICLAGEM DE AGENTES DE EXPANSÃO DE ESPUMA; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RESÍDUOS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS NA ÁREA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL; RECICLAGEM DE GASES ISOLADORES PROVENIENTES DE FRIGORÍFICOS; RECICLAGEM DE GARRAFAS DE BEBIDAS; TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; TRATAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS [RECICLAGEM]; INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO [APROVEITAMENTO] DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE LÍQUIDOS PERIGOSOS; RECICLAGEM DE SOLVENTES; TRATAMENTO DE RESÍDUOS POR ELETRÓLISE; SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA NO LOCAL; RECICLAGEM DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS RADIOATIVOS; RECICLAGEM DE GASES DE ISOLAMENTO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; RECICLAGEM DE CONVERSORES CATALÍTICOS; DESTRUÇÃO DE MATERIAIS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE RECICLAGEM; TRATAMENTO DE RESÍDUOS [TRANSFORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS [RECICLAGEM]; RECICLAGEM DE METAIS; APROVEITAMENTO DE MATERIAIS PROVENIENTES DE RESÍDUOS; RECICLAGEM QUÍMICA DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE PAPEL; INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS; RECICLAGEM DE FLUIDOS REFRIGERANTES; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E OU ÁGUA; TRATAMENTO [RECICLAGEM] DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SOLO OU ÁGUA [SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL]; TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS POR ENCAPSULAÇÃO; DESCONTAMINAÇÃO DE RESÍDUOS NUCLEARES; TRATAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS; SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS; TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PARA CAPTAR CARBONO; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; TRATAMENTO E
- RECICLAGEM DE EMBALAGENS; RECICLAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS; EXTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONTIDOS EM RESÍDUOS DE DESPERDÍCIOS; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [TRATAMENTO DE RESÍDUOS]; CONTROLO DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE ROUPAS PARA RECICLAGEM; RECICLAGEM DE PROPULSORES DE AEROSSÓIS; RECICLAGEM DE MINERAIS; INCINERAÇÃO E DESTRUÇÃO DE RESÍDUOS
- 41 DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E SEMINÁRIOS; CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS
- 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; PLANEAMENTO URBANO; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA PROFISSIONAIS NO DOMÍNIO DA ELETRICIDADE E DA ENERGIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA PROFISSIONAIS RELACIONADOS COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONSERVAÇÃO DE ENERGIA; ELABORAÇÃO CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFEGO RODOVIÁRIO; PERITAGEM, ASSESSORIA E CONSULTADORIA TÉCNICAS NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFEGO RODOVIÁRIO, ELABORAÇÃO DE SOFTWARE (CONCEÇÃO), ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, PERITAGENS (TRABALHO DE ENGENHARIA); ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO; SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS; REALIZAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS RELACIONADOS COM A RECICLABILIDADE DAS EMBALAGENS; CONSULTADORIA TÉCNICA E AVALIAÇÃO EM RELAÇÃO À OTIMIZAÇÃO DAS EMBALAGENS, EM ESPECIAL NO QUE RESPEITA À SUA RECICLABILIDADE; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; TESTES AMBIENTAIS; AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; ESTUDOS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONTROLO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE ZONAS DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E TESTES AMBIENTAIS; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DE

ÁREAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS; SERVIÇOS DE TESTES AMBIENTAIS PARA DETECTAR CONTAMINANTES EM ÁGUA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISAS NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGURANÇA AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTROLO DA POLUIÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE INFORMÁTICO NÃO DESCARREGÁVEL PARA PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE INTRANETS E DA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMUTAÇÃO EM NUVEM; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS COM MODELOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE WEBSITE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES BASEADAS NA WEB

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.99.2

(210) **680954****MNA**

(220) 2022.02.14

(300)

(730) **PT KIDUPLAY, LDA**

(511) 20 PARQUES INFANTIS

28 EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS; EQUIPAMENTOS METÁLICOS PARA PARQUES INFANTIS; EQUIPAMENTOS DE PLÁSTICO PARA PARQUES INFANTIS; BALOIÇOS (GANGORRAS) [APARELHOS DE PARQUES INFANTIS]; EQUIPAMENTOS DE MADEIRA PARA PARQUES INFANTIS; ESTRUTURAS PARA ESCALADA [EQUIPAMENTOS PARA PARQUES INFANTIS]; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS PARA PARQUES INFANTIS; ESTRUTURAS PARA TREPAS [ARTIGOS DE DIVERSÃO]

(591)

(540)

AIROPES(210) **680955****MNA**

(220) 2022.02.14

(300)

(730) **PT JORGE MANUEL HENRIQUES AMADO**

(511) 40 ALUGUER DE AMPLIADORAS FOTOGRÁFICAS; ALUGUER DE APARELHOS DE REVELAR FOTOGRAFIAS; ALUGUER DE APARELHOS DE TRATAMENTO DE FOTOGRAFIAS; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA GRAVAÇÃO A LASER; ALUGUER DE ROBÔS INDUSTRIAIS PARA USO EM FABRICAÇÃO; AMPLIAÇÃO DE TRABALHOS PICTÓRICOS; AMPLIAÇÃO DE IMPRESSÕES FOTOGRÁFICAS; AMPLIAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; APERFEIÇOAMENTO DIGITAL DE FOTOGRAFIAS; CONSERVAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; DUPLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; DUPLICAÇÃO DE DIAPOSITIVOS FOTOGRÁFICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; DUPLICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIAS; DUPLICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIAS FOTOGRÁFICAS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAVIAS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO; GRAVURA FOTOGRÁFICA DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; GRAVAÇÃO FOTOGRÁFICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; GRAVAÇÃO FOTOGRÁFICA; FOTOIMPRESSÃO; FOTOGRAVURA EM PAPEL; FOTOGRAVURA EM ARTIGOS DOMÉSTICOS; FOTOGRAVURA; FOTOCOMPOSIÇÃO; IMPRESSÃO DE RETRATOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES EM TECIDOS; IMPRESSÃO DE PADRÕES DECORATIVOS EM PAPEL DE EMBRULHO; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA; REPRODUÇÃO DE IMPRESSÕES FOTOGRÁFICAS; REPRODUÇÃO DE DIAPOSITIVOS FOTOGRÁFICOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE FOTOGRAVURA; SERVIÇOS DE FOTOCOMPOSIÇÃO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE ACABAMENTO DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTAMPAGEM DE METAIS; FABRICO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA; FABRICO POR ENCOMENDA DE COMPONENTES MOLDADOS; FABRICO POR ENCOMENDA DE ESCULTURAS; MARCAÇÃO POR LASER; MARCAÇÃO A LASER; LETRAS PARA TABULETAS; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; GRAVAÇÃO MADEIRA; GRAVAÇÃO DE MOLDES; GRAVAÇÃO DE SELOS PARA CARIMBAR; GRAVAÇÃO DE LÁPIDES; MARCENARIA FEITA POR ENCOMENDA; MARCENARIA [FABRICO POR ENCOMENDA]; MONTAGEM DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; MONTAGEM DE MATERIAIS POR ENCOMENDA PARA TERCEIROS; MONTAGEM DE MATERIAIS POR ENCOMENDA [PARA TERCEIROS]; MONTAGEM DE IMPRESSÕES OU TRANSPARÊNCIAS; SERVIÇOS DE FABRICO E ACABAMENTO DE METAIS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO PARA CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; ABATE E TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA; ACABAMENTO DE SUPERFÍCIES DE ARTIGOS DE METAL; ACABAMENTO METÁLICO; GRAVURA A LASER;

GRAVURA; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM TRATAMENTO DE MATERIAL; INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; INFORMAÇÕES SOBRE TRATAMENTO DE MATERIAIS; PROCESSAMENTO DE MADEIRA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS; TRABALHOS SOBRE MADEIRA; TRATAMENTO DE MATERIAIS POR RAIO LASER; TRATAMENTO DE METAIS; TRATAMENTO (GRAVAÇÃO EM RELEVO) DE METAIS

(591)
(540)



(531) 27.5.22

(210) **680956** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT TELMO MORAIS-SERRALHARIA CIVIL UNIPESSOAL, LDA**

(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; CAIXILHOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; VIGAS (CORRIMÕES) METÁLICAS; GRADES METÁLICAS; GRADES DE METAL PARA VARANDAS; GRADEAMENTOS METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICOS; CAIXILHOS DE PORTAS EM METAL; CLARABÓIAS METÁLICAS; CLARABÓIAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; JANELAS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA RESIDÊNCIAS; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA PÁTIOS; PORTAS DE ALUMÍNIO; PORTAS COM ESTORES DE ENROLAR EM METAL PARA FINS DE SEGURANÇA; PORTÕES DE FERRO; PORTÕES METÁLICOS PARA GARAGENS

(591)
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **680957** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT ASSOCIAÇÃO COLABTRIALS - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA A INOVAÇÃO EM ENSAIOS CLÍNICOS**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **680958** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT M SPORT, UNIPESSOAL LDA**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS
41 DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS
(591)
(540)

MOBIT-E

(210) **680959** MNA
(220) 2022.02.14
(300)
(730) **PT ALDAGEED, LDA.**
(511) 17 POLIÉSTER (ISOLAMENTO)
(591) #003D7F;#77C7EA;
(540)



(531) 24.15.15 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **680963** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT MIGUEL NUNO DA GRAÇA MENDES DE
 ARAÚJO SIMÃO
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
 (591)
 (540)



(531) 3.3.1

(210) **680965** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) PT DIAS E ALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS
 LDA
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
 PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE
 BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E
 BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE
 HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS;
 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA
 PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE
 BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA
 CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS
 (591)
 (540)

PORTO SMILE CLINIC

(210) **680967** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) PT SÓNIA CLÁUDIA FIALHO FIGUEIREDO
 DE AZEVEDO
 (511) 35 MARKETING DIGITAL
 (591) #FF7323;#FFFFFF;
 (540)



(531) 26.1.22 ; 29.1.98

(210) **680968** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) PT SIMÃO GONÇALVES
 (511) 25 VESTUÁRIO
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 5.3.20

(210) **680969** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) PT LILIANA SOFIA AZEVEDO SEABRA
 PT IRENE ANICETO RIBEIRO
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO
 (591) Vermelho
 ;Amarelo;Verde;Bege;Preto;Castanho;Laranja;Branco;
 (540)



(531) 2.5.2 ; 13.1.17

(210) **680975** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) **PT IRLEY MARIA SILVA CORREIA**
 (511) 03 AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO
 (591) azul claro, amarelo queimado; preto e branco;
 (540)



(210) **680971** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) **PT ANA PAULA PINA DOS SANTOS
 CARDOSO MARQUES**

(511) 41 EDUCAÇÃO; ENSINO (FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE
 DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
 COMPETIÇÕES (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO);
 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
 CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

(591) AZUL E DOURADO;
 (540)



(531) 5.5.20

(531) 2.9.14 ; 19.3.1 ; 26.1.2 ; 26.99.22

(210) **680978** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) **PT TARA JUDY MCLEAN**
 (511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS
 (591)
 (540)



(210) **680972** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL BARBOSA GAVELA**
 (511) 41 FORMAÇÃO
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS

(591)
 (540)



(531) 25.7.7

(531) 6.1.3 ; 6.1.4

(210) **680989** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) **PT LETRA ZEN COMUNICAÇÃO E
 MARKETING LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS
 ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E
 SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE
 FORMAÇÃO CONTÍNUA; SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE
 PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE

CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS

(591) Pantone 7699;
(540)

zen
events

(531) 27.5.9 ; 29.1.4

(210) **680995** MNA
(220) 2022.02.15
(300)
(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO
COVÃO, SA
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

COVÃO

(210) **680990** MNA
(220) 2022.02.15
(300)
(730) PT ADRIANA RAQUEL PIMENTEL
OLIVEIRA
(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS;
INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; PORTA-CHAVES
E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS
BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE
JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA;
INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
BOLSAS DE TRANSPORTE
25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA; CINTOS

(591)
(540)

OFELIA

(531) 27.5.1

(210) **680996** MNA
(220) 2022.02.15
(300)
(730) PT IRREVERENTDISCOVERY -
UNIPessoal LDA
(511) 03 DETERGENTES
(591)
(540)



(531) 1.1.12 ; 27.5.1

(210) **680992** MNA
(220) 2022.02.15
(300)
(730) PT ADRIANA CAROLINA DOMINGOS
PEDRAS DE ALMEIDA SANTOS
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE
PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE TERAPIA
(591) Pantone 7505 C;Pantone 7499 C;Pantone 2263 C;Pantone 486
C;
(540)



KOMOREBI

(531) 1.7.1 ; 2.3.1 ; 5.1.5 ; 27.5.1 ; 29.1.14

(210) **680997** MNA
(220) 2022.02.15
(300)
(730) PT TERROIR D'ORIGEM, LDA
(511) 29 AZEITE
30 VINAGRES
(591)
(540)

HERÉDIAS

(210) **681000** MNA
(220) 2022.02.15
(300)
(730) PT GISELE LEMOS DALARIVA

- (511) 03 SABONETES; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; SACHÊS PARA PERFUMAR A ROUPA; CHAMPÔ; CREMES CONDICIONADORES; GEL ESFOLIANTE; CREMES PARA O CORPO
21 AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO

(591)
(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.22 ; 27.5.13 ; 27.5.17



CARM

CASA AGRÍCOLA
ROBOREDO MADEIRA

(531) 5.3.17 ; 5.7.19

(210) **681003** MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) PT JOEL ESTEVES MOEDAS MIGUEL

- (511) 41 SERVIÇOS DE MUSEU; SERVIÇOS DE MUSEUS;
EXPOSIÇÕES EM MUSEUS
43 SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)

CASA DO MOSCADIM

(210) **681010** MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA CASA DE
VILACETINHO, LDA.

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
VINHOS

(591)

(540)

CASA DE VILACETINHO ANTIFRÁGIL

(210) **681005** MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) PT DOMÉSTICA - UNIPESSOAL LDA

- (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS EM PASTELARIAS; PREPARAÇÃO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY;
SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ;
SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA

(591)

(540)

NUMA CAFÉ

(210) **681011** MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA
ROMANEIRA, S.A.

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
VINHOS

(591)

(540)

QUINTA DA ROMANEIRA CAI D;ALTO

(210) **681009** MNA

(220) 2022.02.11

(300)

(730) PT CARM - CASA AGRÍCOLA ROBOREDO
MADEIRA, S.A.

- (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA
33 VINHOS

(591)

(540)

(210) **681020** MNA

(220) 2022.02.14

(300)

(730) PT LINFE MODA FEMININA, LDA

- (511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

FAMILY ROCKS

(210) **681021** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT CASQUEIRO SERVIÇOS VITICOLAS LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

CASQUEIROS

(210) **681022** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT JOAQUIM MONTEIRO GAMBOA**
 (511) 33 VINHO
 (591)
 (540)

VINHA DO BRUNO

(210) **681025** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT TOM JOZEF GODELIEVE DE ROY**
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591)
 (540)

QUINTA DO SOBRAL DE SÃO GERALDO

(210) **681026** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT FILMAR - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONGELADOS, LDA**
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BATATAS DESCASCADAS; BATATAS PROCESSADAS; CEBOLAS TRANSFORMADAS; CENOURAS; CENOURAS DESCASCADAS; COUVES-DE-BRUXELAS TRANSFORMADAS; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES DESCASCADOS; LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES PREPARADOS; LEGUMES PRÉ-CORTADOS; LEGUMES TRANSFORMADOS; MISTURA DE LEGUMES; PIMENTOS PREPARADOS; PIMENTOS PROCESSADOS; PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS; TOMATES PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS

REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; FILETES DE PEIXE; PEIXE; PEIXE CONGELADO; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE, NÃO VIVO; PEIXE NÃO VIVO [PESCA]; PEIXE PROCESSADO; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO; PRODUTOS DE PEIXE PROCESSADOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; ROBALOS DE MAR [NÃO VIVOS]; PRATOS DE PEIXE; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES

(591)

(540)

FILETE DE ROBALO NO FORNO

(210) **681027** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT PIXELADEPTO LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS

(591)

(540)

CINE-CARAVANA

(210) **681028** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591) RGB: 172 (R); 159 (G); 114 (B); RGB: 35 (R); 32 (G); 7 (B);

(540)

*dg*ARTES
 DIREÇÃO-GERAL
 DAS ARTES

(531) 27.5.10 ; 29.1.97

(210) **681030** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT AGILE21IN, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS;
 FORMAÇÃO
 (591)
 (540)

HIGH-PERFORMANCE TEAMING CHALLENGE

(210) **681031** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT FILMAR - COMERCIALIZAÇÃO DE**

PRODUTOS CONGELADOS, LDA

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BATATAS
 DESCASCADAS; BATATAS PROCESSADAS;
 CEBOLAS TRANSFORMADAS; CENOURAS
 DESCASCADAS; CENOURAS; COUVES-DE-
 BRUXELAS TRANSFORMADAS; LEGUMES
 CONGELADOS; LEGUMES DESCASCADOS;
 LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES
 PREPARADOS; LEGUMES PRÉ-CORTADOS;
 LEGUMES TRANSFORMADOS; PIMENTOS
 PREPARADOS; PIMENTOS PROCESSADOS;
 PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS; MISTURA DE
 LEGUMES; TOMATES PROCESSADOS; PEIXE,
 MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ALIMENTOS
 PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS
 REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE
 POR PEIXE; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE;
 FILETES DE PEIXE; PEIXE; PEIXE CONGELADO;
 PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE, NÃO
 VIVO; PEIXE NÃO VIVO [PESCA]; PEIXE
 PROCESSADO; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE
 DE PEIXE; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO;
 REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; PRODUTOS
 DE PEIXE PREPARADOS PARA CONSUMO
 HUMANO; PRODUTOS DE PEIXE PROCESSADOS
 PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; PRATOS DE
 PEIXE; PRATOS À BASE DE LEGUMES
 ULTRACONGELADOS; REFEIÇÕES CONGELADAS
 CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE;
 REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS
 PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES
 PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS
 ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES
 PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE
 POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS
 CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE

(591)
 (540)

FILETE DE DOURADA NO FORNO

(210) **681032** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.**
 (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO
 DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
 SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE SAÚDE ACONSELHAMENTO EM
 SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA RELACIONADOS COM
 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM
 CUIDADOS DE SAÚDE

(591)
 (540)

LUSI - ASSISTENTE DIGITAL LUSÍADAS

(210) **681033** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO
 DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO
 SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS;
 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS
 COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM
 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS.;
 GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE
 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE

(591) azuis e brancos;
 (540)



(531) 2.1.97 ; 4.5.4

(210) **681034** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT MARIA MARIZE DA SILVA FORTE**

(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]
(591)
(540)



(531) 3.13.1

(210) **681035** MNA
(220) 2022.02.14
(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA**

(511) 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS

(591)
(540)



(531) 5.1.3

(210) **681036** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT FILMAR - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONGELADOS, LDA**

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BATATAS PROCESSADAS; BATATAS DESCASCADAS; CEBOLAS TRANSFORMADAS; CENOURAS; CENOURAS DESCASCADAS; COUVES-DE-BRUXELAS TRANSFORMADAS; LEGUMES CONGELADOS; LEGUMES DESCASCADOS; LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES PREPARADOS; LEGUMES PRÉ-CORTADOS; LEGUMES TRANSFORMADOS; MISTURA DE LEGUMES; PIMENTOS PREPARADOS; PIMENTOS PROCESSADOS; PRODUTOS VEGETAIS PREPARADOS; TOMATES PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; FILETES DE PEIXE; PEIXE; PEIXE CONGELADO; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEIXE, NÃO VIVO; PEIXE NÃO VIVO [PESCA]; PEIXE PROCESSADO; PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE PEIXE; PRODUTOS DE PEIXE PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO; PRODUTOS DE PEIXE PROCESSADOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; REFEIÇÕES REFRIGERADAS DE PEIXE; PRATOS DE PEIXE; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE

(591)
(540)

FILETE DE PESCADA NO FORNO

(210) **681038** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT RUI ANDRÉ OLIVEIRA LOPES**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING

(591)
(540)



CORTEX
EXPERIENCES

(531) 2.9.25

ADEGA EXCLUSIVA PORTUGAL

(210) **681039** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT CARLA MARIA MARTINS MENDES DE OLIVEIRA MARTIN**

(511) 37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS
42 SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS

(591)
(540)

CMM INTERIORES

(210) **681040** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT LUIS MIGUEL CASTRO OLIVEIRA**

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES NO PÃO; LASANHA; MASSA DE PIZZA; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS [PREPARADAS]; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADAS; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS

(591)
(540)

LUÍS RESTAURANTE

(210) **681043** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT ADEGA EXCLUSIVA PORTUGAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS)
43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ESCANÇÃO

(591)
(540)

(210) **681044** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT PORTUGUÊS CLARO - SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM LINGUAGEM CLARA, LDA.**

(511) 38 CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES
41 SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; COACHING [FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS
42 ESCRITA TÉCNICA; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB

(591)
(540)

PORTUGUÊS CLARO

(210) **681045** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT CARLOS LUIS LOUREIRO CURA**

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591)
(540)

LUIS CURA

(210) **681047** MNA
(220) 2022.02.15
(300)

(730) **PT PRATINHA INVEST LDA**

(511) 03 PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; CERA PARA ALFAIATES E SAPATEIROS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL
05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E

ARTIGOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS

(591)
(540)**SILVER BEAUTY**(210) **681050** MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) **PT JAIRSON AIMAR MENDES SILVA****LOPES CARDOSO****PT FILIPE ALEXANDRE DIAS CARDOSO**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

WEDRAIN(210) **681051** MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) **PT INÊS MARIA SAAVEDRA MOREIRA****SERRANO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

42 CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES

43 ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; LIBERTAÇÃO DE POMBAS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; PRESTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO CIVIL NÃO CONFECIONAIS E NÃO RELIGIOSAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE CASAMENTOS; SERVIÇOS DE IGREJA PARA CASAMENTOS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE

(591)

(540)

BELLISSIMO - EVENTOS & CATERING(210) **681055** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT ANA FILIPA BARRETO DE BRITO**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; TUTORIA; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MANUFATURA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; ALUGUER DE REGISTOS SONOROS [GRAVAÇÕES]; CINEMA (ESTÚDIOS DE -); CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE

FORMAÇÃO; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; FORNECIMENTO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ARTESANATO; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA ARTE, PRESTADA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; SERVIÇOS ESCOLARES PARA O ENSINO DE ARTE; ESCOLAS DE CORRESPONDÊNCIA

(591)
(540)

ACADEMIA DE FELTRAGEM

(210) **681056** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT RICARDO JORGE MIRANDA GALÉSIO**

(511) 43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)
(540)

DRAMÁTICO

(210) **681061** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT SKET PRESTIGE, LDA.**

(511) 32 ÁGUAS

(591)

(540)

ÁGUA FIDELIS

(210) **681063** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT SKET PRESTIGE, LDA**

(511) 32 ÁGUAS

(591)

(540)

ÁGUA PRESTIGE

(210) **681064** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT CASTRO - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE CAVALÕES, LDA.**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEPÇÃO DE CERVEJA.

(591)

(540)

CASAL DE VINHÓ

(210) **681065** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT CASTRO - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE CAVALÕES, LDA.**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEPÇÃO DE CERVEJA.

(591)

(540)

QUINTA DE VINHÓ

(210) **681073** MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT PEDRO SÉRGIO RODRIGUES PRATA BARROS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE

COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

40 IMPRESSÃO; IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA; IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO EM OFFSET; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM OFFSET; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE VESTUÁRIO COM DESENHOS DECORATIVOS; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE PADRÕES DECORATIVOS EM PAPEL DE EMBRULHO; IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO PERSONALIZADA DE NOMES DE EMPRESAS E LOGOTIPOS PARA FINS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE SOBRE OS BENS DOS OUTROS

42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN GRÁFICO INFORMÁTICO PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN GRÁFICO DE COMPUTADOR PARA MAPEAMENTO DE PROJEÇÃO DE VÍDEO; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; ESTILISMO [DESIGN INDUSTRIAL]; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE JOGOS; DESIGN DE JOGOS DE TABULEIRO; DESIGN DE SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DOS SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) DE TERCEIROS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES DE TERCEIROS NUM SERVIDOR INFORMÁTICO PARA UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS; ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALOJAMENTO DE WEBSITES; ALOJAMENTO DE UM WEBSITE ONLINE PARA CRIAR E ALOJAR MICRO WEBSITES PARA EMPRESAS; ALUGUER DE SERVIDORES WEB; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE JOIAS; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN DE PRODUTOS

INDUSTRIAIS; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE DESIGN; DESIGN DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN DE JOALHARIA; DESIGN DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; ANÁLISE DE DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE MODELOS SIMULADOS POR COMPUTADOR; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM SINAIS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; DESIGN DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS PARA O DESIGN INDUSTRIAL DE COMPUTADORES; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS

(591)

(540)

MAGNIFY

(210) **681077**

MNA

(220) 2022.02.16

(300)

(730) **PT JORGE ANDRE AMANCIO VEIGA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

(591)

(540)

JA VOU PORRA

(210) **681115**

MNA

(220) 2022.02.14

(300)

(730) **PT SUSANA MARIA MARTINS CARVALHO**

(511) 03 PESTANAS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; TINTAS PARA PESTANAS; ADESIVOS PARA AFIXAR PESTANAS POSTIÇAS; ESPUMAS DE LIMPEZA; DESMAQUILHANTES PARA OS OLHOS; PRODUTO PARA RETIRAR COLA; PRODUTOS PARA REMOVER COLA LÍQUIDA; COLAS PARA CABELOS; RÍMEL PARA PESTANAS LONGAS

- 08 PINÇAS PARA PESTANAS POSTIÇAS
 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA
 41 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO

(591)
 (540)



BALLERENA

(531) 5.5.1 ; 5.5.21 ; 26.4.5 ; 26.4.15 ; 27.5.10

- (210) **681116** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA MARMELEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA**

- (511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)
 (540)



**QUINTA
 DA
 MARMELEIRA**

(531) 5.7.10 ; 25.1.25 ; 27.5.17

- (210) **681117** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT PAULO JORGE OLIVEIRA FERREIRA UNIPESSOAL, LDA.**

- (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; FRUTOS,

FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS

(591)
 (540)



(531) 3.4.4 ; 3.4.13 ; 3.4.24 ; 27.5.10

- (210) **681118** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA MARMELEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA**

- (511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)
 (540)

Quinta
 MARMELEIRA



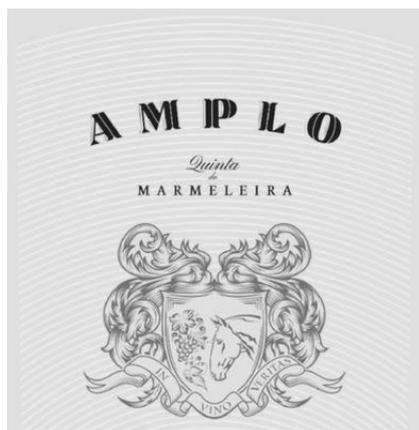
(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 5.7.10 ; 25.1.25 ; 27.5.10

- (210) **681119** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA MARMELEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA**

- (511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO

(591)

(540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 5.7.10 ; 25.1.25 ; 27.5.10

(531) 27.5.10 ; 27.99.9 ; 29.1.1

(210) **681120** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL GHIRA CAMPOS
 TEIXEIRA VIANA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO
 (591)
 (540)

QUEIMA TE

(210) **681122** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL GHIRA CAMPOS
 TEIXEIRA VIANA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO
 (591)
 (540)



(531) 24.13.22 ; 24.13.25

(210) **681121** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT ISABEL CUNHA - CONTABILIDADE E
 GESTÃO, LDA.**
 (511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL
 ADMINISTRATIVA; CONSULTADORIA FISCAL
 [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL
 (CONTABILIDADE); CONTABILIDADE DE GESTÃO
 (591) PRETO;VERMELHO;
 (540)



(210) **681123** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)
 (730) **PT ANA LUÍSA BRAVO DA CONCEIÇÃO**
 (511) 30 GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E
 SORVETES; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E
 CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A
 FORMA DE MOLHOS; APERITIVOS ALIMENTARES
 À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS
 POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS
 CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ;
 APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À
 BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À
 BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE
 GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO;
 APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS;
 APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS DE
 MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO;
 APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA
 MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE
 FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A
 PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS
 FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS
 FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS
 FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE
 FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE
 FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO;
 APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE
 FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO
 INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR
 DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM

FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUJUBAS [YAKSIK]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBÚ (ZONGZI); ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGAS; ARROZ SALTEADO; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; CRUMBLES; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; GIMBAP [PRATO COREANO À BASE DE ARROZ]; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA DE RAMEN; NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS DE CEBOLINHA [PAJEON]; PAPAS DE ABÓBORA AO ESTILO COREANO [HOBAK-JUK]; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRETZELS; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; RAMEN [PRATO JAPONÊS À BASE DE NOODLES]; RAMEN [PRATO JAPONÊS À

BASE DE TALHARIM]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RODELAS DE ARROZ TUFADO; ROLINHOS DE OVO; ROLOS DE ALGA MARINHA DESIDRATADA [GIMBAP]; SHUMAI (BOLINHOS DE MASSA CHINESES COZINHADOS A VAPOR); SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; WAFFLES CONGELADOS; WON TONS; WRAPS DE FRANGO; YAKSIK [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ DOCE COM NOZES E JUJUBAS ADICIONADAS]

(591)

(540)

ALIMENTAÇÃO DO SENTIR

(210) **681124**

MNA

(220) 2022.02.14

(300)

(730) **PT SANDRA CRISTINA CAMPOS PIMENTA**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591) CMYK: 0; 40; 25; 0 | CMYK: 0; 20; 60; 20;

(540)



(531) 26.1.18

(210) **681130**

MNA

(220) 2022.02.15

(300)

(730) **PT CAROLINA GOMES CRUZ SILVA MACHADO**

- (511) 09 CONTEÚDO GRAVADO
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS

(591)
 (540)

MAKE IT DIFFERENT

- (210) **681207** MNA
 (220) 2022.02.14
 (300)

(730) PT **RICARDO JOSE PEREIRA DE FIGUEIREDO E FERREIRA DE MASCARENHAS**

- (511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; COACHING [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

(591)
 (540)

CORPORATE WELLBEING

- (210) **681212** MNA
 (220) 2022.02.15
 (300)
 (730) PT **MANUEL AMADOR POUSO AGEITOS**
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS

(591)
 (540)

O POUSO DOS POUSOS

- (210) **681218** MNA
 (220) 2022.02.16
 (300)

(730) PT **CARLOS MANUEL CORREIA DA CUNHA SARGEDAS**

- (511) 41 REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA
 (591)
 (540)

FINISTERRA FILM ART & TOURISM FESTIVAL

- (210) **681322** MNA
 (220) 2022.02.18
 (300) 2021.03.29 CN 54762058

(730) HK **RIGHTEX ELECTRONIC LIMITED**

- (511) 12 VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS TELECOMANDADOS, QUE NÃO BRINQUEDOS; AVISADORES DE MARCHA ATRÁS PARA VEÍCULOS; DISPOSITIVOS ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; AUTOMÓVEIS HÍBRIDOS; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES A GASOLINA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VIATURAS [CARROS]; RODAS PARA AUTOMÓVEIS; PORTAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; PAINÉIS DE BORDO PARA AUTOMÓVEIS; CAIXAS DE VELOCIDADES PARA AUTOMÓVEIS; LIMPA-PARABRISAS PARA AUTOMÓVEIS; MECANISMOS DE EMBRAIAGEM PARA AUTOMÓVEIS; CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR [VEÍCULOS AUTÓNOMOS]; SCOOTERS ELÉTRICAS; VEÍCULOS DE AUTO-EQUILÍBRIO; BICICLETAS; CADEIRAS DE RODAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; DRONES COM CÂMARAS; CHASSIS DE VEÍCULOS; ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS [PARA VEÍCULOS]; TRAVÕES PARA VEÍCULOS; COBERTURAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS.

(591)
 (540)

AITO

transformação de marca da ue 018525982.

- (210) **681323** MNA
 (220) 2022.02.18
 (300) 2021.06.09 CN 56792388

(730) HK **RIGHTEX ELECTRONIC LIMITED**

- (511) 12 LOCOMOTIVAS DE AUTOGERAÇÃO ELÉTRICA (LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICA); VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS TELECOMANDADOS, QUE

NÃO BRINQUEDOS; AUTOMÓVEIS HÍBRIDOS; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; VIATURAS (CARROS); MOTORES A GASOLINA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; DEFLETORES DE CHUVA PARA JANELAS DE AUTOMÓVEIS; LIMPA PARA-BRISAS PARA AUTOMÓVEIS; AVISADORES DE MARCHA ATRÁS PARA VEÍCULOS; CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA AUTOMÓVEIS; CAIXAS DE VELOCIDADES PARA AUTOMÓVEIS; PAINÉIS DE BORDO PARA AUTOMÓVEIS; PORTAS PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; MECANISMOS DE EMBRAIAGEM PARA AUTOMÓVEIS; DISPOSITIVOS ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (VEÍCULOS AUTÓNOMOS); RODAS PARA AUTOMÓVEIS; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES PARA AUTOMÓVEIS; CICLOMOTORES; LAMBRETAS ELÉTRICAS AUTOEQUILBRADAS COM UMA RODA; MONOCICLOS ELÉTRICOS; LAMBRETAS ELÉTRICAS AUTO-EQUILBRADAS; SCOOTERS ELÉTRICAS; VEÍCULOS DE AUTO-EQUILÍBRIO; TROTINETES PATINETES (VEÍCULOS); BICICLETAS; MONOCICLOS AUTO-EQUILBRADOS; CADEIRAS DE RODAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; DRONES COM CÂMARAS; TRAVÕES PARA VEÍCULOS; ESTOFOS PARA VEÍCULOS; BOMBAS DE AR (ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS); ASSENTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS (PARA VEÍCULOS); COBERTURAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; CHASSIS DE VEÍCULOS; ALARMES ANTIRROUBO PARA VEÍCULOS; ALAVANCAS DE COMANDO PARA VEÍCULOS; PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS.

(591)

(540)

A I T O

(531) 27.5.1

transformação de marca da ue 018525990.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
664754	2022.02.21	2022.02.21	MAQUICAMPOS-COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA CONFECÇÃO, LIMITADA	PT	02	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 09. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
664755	2022.02.21	2022.02.21	MAQUICAMPOS-COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA CONFECÇÃO, LIMITADA	PT	02	
671644	2022.02.21	2022.02.21	LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESSOAL LDA	PT	05	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 09. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
673106	2022.02.21	2022.02.21	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673109	2022.02.21	2022.02.21	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673112	2022.02.21	2022.02.21	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673119	2022.02.21	2022.02.21	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673122	2022.02.21	2022.02.21	MULTICANAL IBERIA, S.L.U.	ES	09 38 41	
673187	2022.02.21	2022.02.21	DOUROECI - ENGENHARIA, CONSULTORIA E INOVAÇÃO, LDA.	PT	09 42	
673728	2022.02.21	2022.02.21	IB - AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M	PT	35 41	
673729	2022.02.21	2022.02.21	IB - AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M	PT	35 41	
676118	2022.02.21	2022.02.21	OPTIESTOJO - ARTIGOS DE ÓPTICA, LDA	PT	09	
676120	2022.02.21	2022.02.21	MARIA INES JORGE SIMAS BARTOLOMEU NUNES DE FIGUEIREDO	PT	38 41	
676125	2022.02.21	2022.02.21	GOAPE-GESTÃO, ORGANIZAÇÃO ACESSORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS,LDA	PT	41	
676130	2022.02.21	2022.02.21	CONFECÇÕES BELEZA UNIPESSOAL, LDA	PT	25	
676158	2022.02.21	2022.02.21	SOFIA BELLEDONNE SOTO	PT	31 44	
676159	2022.02.21	2022.02.21	NUNO ALFREDO PEREIRA DA SILVA	PT	43	
676162	2022.02.21	2022.02.21	RICARDO NUNO GOMES COELHO	PT	29 43	
676331	2022.02.21	2022.02.21	SUMOL+COMPAL MARCAS, S.A.	PT	29 32	
676356	2022.02.21	2022.02.21	SERENAR & CONSOLIDAR - UNIPESSOAL LIMITADA	PT	44	
676369	2022.02.21	2022.02.21	EVERY MOTORS, LDA	PT	35 37	
676370	2022.02.21	2022.02.21	HOTEL ROTA MALHOA, UNIPESSOAL LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676379	2022.02.21	2022.02.21	ANTÓNIO CONSTATINO SANTOS, LDA	PT	20	
676383	2022.02.21	2022.02.21	MARTIM REBORDÃO QUEIROZ E MELO	PT	44	
676386	2022.02.21	2022.02.21	RAQUEL DA JUSTA RAMOS	PT	42	
676387	2022.02.21	2022.02.21	SOLID ESSENTIAL LDA.	PT	19 40	
676405	2022.02.21	2022.02.21	BENSAUDE, S.A.	PT	35 43	
676446	2022.02.21	2022.02.21	HUGO MANUEL DUARTE MARIA	PT	44	
676450	2022.02.21	2022.02.21	FORCERA, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	42	
676461	2022.02.21	2022.02.21	ESFERA VERDE METALOMECANICA LDA	PT	06 37	
676464	2022.02.21	2022.02.21	ECOPEGOES, LDA	PT	06 40	
676466	2022.02.21	2022.02.21	VALOREXPO, LDA	PT	06 40	
676467	2022.02.21	2022.02.21	VALORLEZIRIA, LDA	PT	06 40	
676470	2022.02.21	2022.02.21	VALORBELAS, LDA	PT	06 37 44	
676473	2022.02.21	2022.02.21	TCP TRUCK CENTER PORTUGAL, LDA	PT	06 12 37 39 40	
676476	2022.02.21	2022.02.21	VALORAÇORES, LDA	PT	06 40	
676479	2022.02.21	2022.02.21	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
676494	2022.02.21	2022.02.21	PHYTOGOLD - COMERCIAL PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA	PT	05	
676510	2022.02.21	2022.02.21	VITOR ALEXANDRE SARAIVA FERREIRA	PT	33	
676514	2022.02.21	2022.02.21	SADIBRITAS COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA	PT	19 37 39	
676515	2022.02.21	2022.02.21	SADIBRITAS COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA	PT	19 37 39	
676517	2022.02.21	2022.02.21	SADIBRITAS COMERCIO E TRANSPORTE DE BRITAS LDA	PT	19 37 39	
676539	2022.02.21	2022.02.21	V.A. TOUR OPERADOR, UNIPESSOAL LDA.	PT	39	
676553	2022.02.21	2022.02.21	TECNIMEDE-SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	05	
676554	2022.02.21	2022.02.21	TECNIMEDE-SOCIEDADE TECNICO-MEDICINAL, S.A.	PT	05	
676555	2022.02.21	2022.02.21	TEODORO GARCÍA, S.A.	ES	29	
676606	2022.02.21	2022.02.21	JOÃO MIGUEL BAPTISTA SILVA	PT	44	
676607	2022.02.21	2022.02.21	SKY VILLAS LIMITED	MT	36	
676634	2022.02.21	2022.02.21	VILABELA - GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	33	
676640	2022.02.21	2022.02.21	SUSANA FERNANDES PAIS	PT	41	

Concessões - Marca de certificação ou garantia

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676326	2022.02.21	2022.02.21	IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA S.A.	PT	35 42	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
672273	2021.09.06	2022.02.21	IDIOPOLIST LDA	PT	14 18	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
672708	2021.09.13	2022.02.21	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA MALCATO	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
674251	2021.10.15	2022.02.21	ENREDOS & EPISÓDIOS - TELEVISÃO E MULTIMÉDIA, LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
674276	2021.10.17	2022.02.21	AURORA MARIA SOUSA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
674296	2021.10.16	2022.02.21	DÁRIO JUNIOR XAVIER COELHO	CH	35	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
674511	2021.10.20	2022.02.21	ARROW4D - CONSULTORES DE ENGENHARIA E GEOFÍSICA, LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
674519	2021.10.20	2022.02.21	UZYOSDREAMS - TURISMO, UNIPESSOAL LDA	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 171 514, 188 183, 188 481, 243 623, 243 624, 243 625, 247 967, 252 545, 252 546, 252 551, 252 555, 252 556, 252 557, 252 569, 253 105, 261 233, 261 234, 264 730, 354 020, 356 686, 356 720, 485 366, 487 374, 487 481, 488 530, 489 542, 489 664, 491 916, 491 943, 491 956, 492 064, 492 352, 492 353, 492 655, 494 357, 494 957, 496 464, 496 601, 498 020, 498 724, 499 250, 499 255, 499 467, 499 524, 499 877, 499 930, 500 087 e 500 096.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
643237	2020.05.23	2021.12.21	NUNO MIGUEL LAURENTINO GONÇALVES	PT	41 43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 643237, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação procedente e recusa o registo, considerando provada a matéria de facto indicada no ponto 5.2.17. da decisão liminar do relator.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
192032	2022.02.10	PUIG HOLDINGS FRANCE	FR	PUIG FRANCE	FR	
192033	2022.02.10	PUIG HOLDINGS FRANCE	FR	PUIG FRANCE	FR	
247409	2022.02.14	MATTRESS HOLDING	FR	CAUVAL	FR	
351434	2022.02.11	PUIG HOLDINGS FRANCE	FR	PUIG FRANCE	FR	
372618	2022.02.09	ANA CLÁUDIA MANTAS DE ASSIS LOBO	PT	FINANCIPE - GESTÃO E PATRIMÓNIO, S.A.	PT	
496869	2022.02.14	QUERIDO MUDEI A CASA, LDA.	PT	ANA CRISTINA FERREIRA GOMES ANTUNES PEDRO FILIPE DOS SANTOS	PT PT	
581081	2022.02.11	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO SOQUE, LDA.	PT	DUPLO PR - SERVIÇOS DE ENOLOGIA, LDA.	PT	
651243	2022.02.11	SILVINO DO CARMO FERREIRA	PT	MARIA MANUELA NUNES FERREIRA	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
617365	2022.02.04	JOSÉ ACÁCIO LUCAS FERREIRA	PT	PENHORA À ORDEM DO PROCESSO 20581/21.4T8PRT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO - PORTO - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 4 EXEQUENTE: GENESOPTION - LDA. EXECUTADO: JOSÉ ACÁCIO LUCAS FERREIRA

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
673499	2021.10.03	2022.02.17	DOT & TOD UNIPessoal, LDA	PT	35 36 37	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
358550	2002.10.21	2022.02.17	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA A CLASSE 41.
494233	2012.04.10	2022.02.09	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA A CLASSE 41.
494392	2012.04.10	2022.02.09	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA A CLASSE 41.
500942	2012.08.31	2022.02.09	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA A CLASSE 41.
501106	2012.08.31	2022.02.09	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA A CLASSE 41.

Outros Atos

675812. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 03) «DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA LAVAGEM; PRODUTOS PARA PERFUMAR A ROUPA; ÁGUA PERFUMADA PARA ROUPA; DETERGENTES SINTÉTICOS PARA A ROUPA; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; LIXÍVIAS; LÍQUIDOS PARA LAVAGEM DE LOIÇA; PREPARAÇÕES DE BRANQUEAMENTO PARA LAVANDARIA; PRODUTOS DE LAVANDARIA; AGENTES DE LAVAGEM DE ROUPA; AGENTES DE LAVAGEM PARA TÊXTEIS; AMACIADORES; AMACIADORES DE ROUPA; AMACIADORES DE TECIDOS PARA USO EM LAVANDARIA; ADITIVOS DE LAVANDARIA; AMACIADORES PARA TECIDOS; APRESTO PARA A ROUPA PARA LAVAR; DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE ROUPA; DETERGENTES DE USO DOMÉSTICO PARA A ROUPA PARA LAVAR; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; FLUIDOS PARA LIMPEZA A SECO; LÍQUIDOS PARA A LAVAGEM DE ROUPA; LIXÍVIA PARA ROUPA; PREPARAÇÕES ABRILHANTADORAS PARA USO EM LAVANDARIA; PREPARAÇÕES AMACIADORAS DE TECIDOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA LAVANDARIA; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE TECIDOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA A SECO; PRODUTOS DE ACLARAR PARA USO NA LAVAGEM DE ROUPA; PRODUTOS DE LAVAGEM [LIXÍVIA]; PRODUTOS PARA ALISAR [SUAVIZAR] [LAVANDARIA]; SABÃO DE LAVAR ROUPA; SABÃO DETERGENTE; SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS».

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
538181-EI	2021.08.05	2022.02.21	BESSION CHAUSSURES	FR	25	
1596219	2021.04.08	2022.02.21	SIMPLE DESIGN LTD	VG	09	
1603836	2021.05.13	2022.02.21	LIU, CHAO	CN	28	
1603864	2021.06.23	2022.02.21	SHENZHEN SOFARSOLAR CO., LTD.	CN	09	
1604151	2021.05.13	2022.02.21	QUANZHOU BEST IMP&EXP CO., LTD.	CN	25	
1604211	2021.05.19	2022.02.21	PENGFEEI WANG	CN	25	
1604378	2021.04.12	2022.02.21	NASCYMA PHARMA GMBH	AT	05	
1604383	2021.04.12	2022.02.21	NASCYMA PHARMA GMBH	AT	05	
1604978	2021.03.05	2022.02.21	NATIXIS INTERTITRES	FR	09 16 35 36 38 39 41 42 43 44 45	
1606443	2021.06.04	2022.02.21	SUPER LEAGUE GAMING, INC.	US	41	
1606590	2021.04.21	2022.02.21	GALDERMA HOLDING SA	CH	03 05 10 41 44	
1606882	2021.02.03	2022.02.21	FORTESCUE METALS GROUP LTD	AU	01 06 35 37 40 42	
1607022	2021.06.08	2022.02.21	TECNO BIKE S.R.L.	IT	09 11 12 25 35	
1607068	2021.03.24	2022.02.21	PUBLIC JOINT STOCK COMPANY "SIBUR HOLDING"	RU	01	
1607252	2021.07.12	2022.02.21	SHUHUA SPORTS CO., LTD.	CN	28	
1607520	2021.06.11	2022.02.21	SHANDONG HUAKE SEMICONDUCTOR RESEARCH INSTITUTE CO.,LTD.	CN	09	
1607741	2021.06.04	2022.02.21	STANDARD INTERNATIONAL MANAGEMENT, LLC	US	35 43	
1609119	2021.07.08	2022.02.21	BESSION CHAUSSURES	FR	25	
1609504	2021.06.15	2022.02.21	BESSION CHAUSSURES	FR	25	
1609509	2021.07.13	2022.02.21	BESSION CHAUSSURES	FR	25	
1609588	2021.06.09	2022.02.21	BESSION CHAUSSURES	FR	25	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1584608	2021.01.26	2022.02.21	UNILABS LABORATOIRE D'ANALYSES MÉDICALES SA	CH	42 44	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 8 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **53403** **LOG**
 (220) 2022.02.14
 (730) **PT ALDEIA DOS SONHOS - CRECHE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**
 (512) 88910 ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO
 ACTIVIDADES DE CUIDADOS PARA CRIANÇAS, SEM ALOJAMENTO.
 (591) AZUL, VERMELHO, RISA, VERDE, BRANCO, CASTANHO
 (540)



(531) 5.11.5



(531) 5.7.10 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.9 ; 27.5.13

- (210) **53404** **LOG**
 (220) 2022.02.14
 (730) **PT JOSÉ RICARDO GUEDES REGO SAMPAIO**
 (512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS)
 RESTAURANTE - ALIMENTOS E BEBIDAS
 (591)
 (540)

- (210) **53406** **LOG**
 (220) 2022.02.14
 (730) **PT CALDAS DE S. JORGE SPORT CLUB**
 (512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E. ACTIVIDADE DA REQUERENTE: PROMOÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DOS SEUS ASSOCIADOS, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FÍSICA, INTELLECTUAL E DESPORTIVA, ABERTAS A PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, VISANDO A SUA FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL
 (591) VERDE; PRETO; BRANCO
 (540)



TICTUK

(531) 11.3.1 ; 21.3.1 ; 24.1.5 ; 26.11.9 ; 29.1.3

- (210) **53407** **LOG**
(220) 2022.02.14
(730) **PT HELIROMA PLÁSTICOS, S.A.**
(512) 22210 FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FOLHAS, TUBOS
E PERFIS DE PLÁSTICO
FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FOLHAS, TUBOS E PERFIS
DE PLÁSTICO
(591) VERDE; PRETO
(540)



(531) 26.4.18

- (210) **53410** **LOG**
(220) 2022.02.15
(730) **PT TIAGO MIGUEL LÚCIO RAPAZ**
(512) 94995 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS,
N.E.
ATIVIDADE GERAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DOS PATRÕES DE ALTO MAR; CAE 72190 -
ACTIVIDADES NO CAMPO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E
NATURAIS, NOMEADAMENTE FÍSICA, ASTRONOMIA,
CIÊNCIAS DA TERRA, QUÍMICA, AGRICULTURA
SUBAQUÁTICA; CAE 94991 - ASSOCIAÇÕES CULTURAIS
E RECREATIVAS; CAE 71110 - ACTIVIDADES DE
ARQUITECTURA.
(591) RGB 255-0-0; RGB 0-102-0; RGB 255-221-80; RGB 0-51-153;
RGB 68-68-68.
(540)



(531) 18.3.2

- (210) **53411** **LOG**
(220) 2022.02.15
(730) **PT MIGUEL FILIPE MARCELINO DORES**
(512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE
ANIMAÇÃO TURÍSTICA
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
TURÍSTICA.
(591)
(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53080	2022.02.21	2022.02.21	CTV CERTIFICAÇÃO DE TÊXTEIS E DE VESTUÁRIO, UNIPessoal, LDA	PT	
53103	2022.02.21	2022.02.21	FOGE COMIGO! LDA	PT	
53108	2022.02.21	2022.02.21	YAMUKELA, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 25 364, 26 677, 26 678, 26 679, 26 702, 26 812 e 53 434.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53025	2021.11.05	2022.02.17	ADI KITCHENS DESIGN LDA	PT	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
53025	20029574 10	2022.02.17	2022.02.21	ADI KITCHENS DESIGN LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
21438	2021.11.04	2021.11.16	ALUMINIOS MANUEL G.VIEIRA & FILHOS, LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 13137	ASSOCIAÇÃO GUIAS E ESCUTEIROS DA EUROPA-PORTUGAL	PT	LOGÓTIPO 53434

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: R. Dom Francisco Manuel de Melo,
15, 3º Andar, 1070-085 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Rua Teixeira de Pascoais n.º 161, 5.º DT.º- 4800-073 GUIMARÃES
- Tel.: 910198735
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua poeta Bocage n.º 2, piso 1, escritório E, 1600-233 LISBOA
- Tel: 217528104
- E-mail: luis.ribeiro@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua do Monte, n.º 112 - 4480-480 TOUGUES - VILA DO CONDE
- Tel.: 913434361
- E-mail: miguelmaia2@gmail.com

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686